



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

LICITAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2013

Processo licitatório nº 149/2013



CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E CESSÃO DE POSTES PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.

DATA: 05.08.2013

RATIFICAÇÃO: 05.08.2013

COPEL DISTRIBUIÇÃO S. A.
CNPJ nº 04.368.898/0001-06
Valor R\$ 96.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 023/2013

DE: NOEMIR JOSÉ ANTONIOLLI
Chefe de Gabinete

PARA: FRANK ARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal

Protocolo Interno n. <u>185113</u>
Em <u>021 AGOSTO</u> de <u>13</u>
<i>Fernando</i> Funcionario

DATA: 31/07/2013

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos de Vossa Excelência, a competente autorização para a contratação de serviços para fornecimento de energia elétrica e cessão de postes para iluminação pública no município de Coronel Vivida.

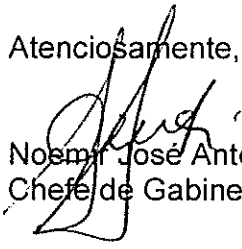
A empresa a ser contratada deverá ser a COPEL por se tratar da concessionária de energia elétrica responsável pela Iluminação Pública em alguns pontos do Município de Coronel Vivida, tais como: Vista Alegre, São Sebastião, Abundância e Jacutinga.

Os serviços deverão ser prestados nos termos da minuta do contrato em anexo.

O prazo desta contratação é de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do contrato.

O valor mensal estimado para esta contratação é de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscientos reais), perfazendo um total estimado para o período de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)

Atenciosamente,


Noemir José Antonioli
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



REQUISIÇÃO DE COMPRAS Nº 1811/2013

Coronel Vivida, 01 de agosto de 2013

Para: CENTRAL DE COMPRAS – FERNANDO GUGIK FILHO

Assunto: Pedido de abertura de processo licitatório

1. Objeto: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E CESSÃO DE POSTES PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme segue:

LOT	ITEM	QTD	UN	CÓD	DESCRIÇÃO	VL UNIT	TOTAL
1	1	60,00	SER	4311	SERVICO DE MANUTENCAO DE ILUMINACAO PUBLICA	1.600,00	96.000,00

TOTAL GERAL ESTIMADO	96.000,00
-----------------------------	------------------

2. Condição de pagamento: De acordo com cronograma Físico / Financeiro .

3. Local de entrega: Prefeitura Municipal - Praça Angelo Mezzomo s/n

4. Prazo de execução:

5. Dotação orçamentária:

Orgao/Unidad	Unidade					Categ	Fonte	Cod desp
0301	ADMINISTRAÇÃO SMA	0301	122	00	3 2 00 6	339039439900		5086

Noemir S. Antoniolli
Chefe de Gabinete
D. 1072 de 02/01/2013
NOEMIR ANTONIOLLI
+ Carimbo

<p>Contabilidade: Declaro a existência de dotação orçamentária supra descrita.</p> <p>_____/_____/_____ Contabilidade</p>	<p>Jurídico: Conforme parecer em anexo, indico a realização do procedimento na modalidade:</p> <p>_____/_____/_____ Responsável Jurídico</p>	<p>Coordenação Geral Autorizo a abertura de procedimento licitatório na modalidade indicada.</p> <p>_____/_____/_____ Coordenação Geral</p>	<p>Controle Interno: Ciente da elaboração do processo licitatório na modalidade e forma indicada.</p> <p>_____/_____/_____ Controle Interno</p>
--	---	--	--

Ordenador das despesas:

Autorizo a abertura de procedimento licitatório nos termos da legislação vigente.

Ordenador das despesas

Fornecedor: COPEL



COPEL
Companhia Paranaense de Energia



DREOES-C/ 2162/2013
Cascavel, 15 de julho de 2013

FRANK ARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal
Pça Tres Poderes, s/n
CEP 85550-000 – Coronel Vivida- PR

Ref. CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Prezado Senhor,

Estamos encaminhando o Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica com Cessão de Postes para o Sistema de Iluminação Pública a ser celebrado com esse Município, em 03 (três) vias.

Para que possamos cumprir todas as formalidades legais e administrativas, solicitamos a devolução, no **prazo de dez (10) dias** contados do recebimento desta, das três (3) vias do contrato, devidamente assinadas (com visto em todas as folhas) pelo Sr. Prefeito Municipal e por uma testemunha devidamente identificada pelo nome e CPF.

Solicitamos ainda que nos remetam a justificativa de dispensa de licitação com a cópia da publicação deste ato, conforme modelo anexo.

De posse dos documentos acima, encaminharemos os mesmos para assinatura do nosso gerente e testemunha, para então devolver uma via à Prefeitura.

A respeito, cumpre-nos esclarecer que a minuta que deu origem a este contrato foi elaborada dentro de padrões técnicos, legais e jurídicos buscando o equilíbrio dos direitos e obrigações das Partes.

Colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos pelo telefone 45 3220-2157 com Andreia Chacon Furtado.

Atenciosamente,


Leonete Topanoti
DRESDO - Designada
Reg. 18601

Edson Camilo Casagrande
Gerente de Departamento de Receita Oeste



TIMBRE MUNICÍPIO

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DA COPEL, PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E CESSÃO DE POSTES PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A Contratação de serviços para Fornecimento de Energia Elétrica e Cessão de Postes para Iluminação Pública, sem prévia licitação, apresenta-se como única solução viável em função de:

- A COPEL é a única concessionária disponível na área deste município para a prestação desse serviço;
- A COPEL executará este serviço de fornecimento de energia elétrica e cessão de postes para iluminação pública, mensalmente, sendo:
- O lançamento e cobrança do consumo relativo ao fornecimento de energia elétrica serão efetuados mensalmente, através da Nota Fiscal/Fatura de energia elétrica;
- A cessão de postes para iluminação pública será prestada sem ônus para o Município;
- O fundamento para a contratação está no artigo 24, XXII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

XXXXXXXXXX, xx de xxx de 2013.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal de XXXXXX

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA, NA FORMA ABAIXO:



A **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, sociedade por ações, concessionária de serviço público federal de distribuição e comercialização de energia elétrica, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - Copel, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, 158, em Curitiba - PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 04.368.898/0001-06 e Inscrição Estadual nº 90.233.073-99, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo seu **Gerente de Departamento de Receita Oeste, Sr. Edson Camilo Casagrande, portador do CPF n.º 400.586.119-91** e o **MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o Nº **76995455/0001-56**, com sede na **Pça Tres Poderes, s/n**, em **Coronel Vivida**, Estado do Paraná, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. FRANK ARIEL SCHIAVINI**, acordam em firmar o presente Contrato, mediante dispensa de licitação com amparo no Inciso XXII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, conforme justificativa de ___/___/___, e Resolução Aneel nº 414/2010, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto regular o fornecimento de energia elétrica destinado à prestação do serviço de iluminação pública instalados em áreas de domínio público, assim também compreendidos os superpostes, praças, luminárias ornamentais ou especiais, iluminação especial, entre outras, com cessão de uso dos postes, cuja detentora é a **CONCESSIONÁRIA**, para instalação dos conjuntos do sistema de iluminação pública de propriedade do **MUNICÍPIO**.

1.1.1. Os conjuntos do sistema de iluminação pública, para efeitos deste Contrato, compreendem as lâmpadas, reatores, relés fotoelétricos, bases para relés, braços, luminárias, porta-lâmpadas (soquetes), ignitores, fios e outros que tenham por finalidade viabilizar a prestação do serviço de iluminação pública.

1.1.2. O fornecimento de energia elétrica para iluminação pública, nos termos inseridos na classificação dada pela Resolução Aneel nº 414/2010, abrangerá a iluminação de ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transportes coletivos, logradouros de uso comum e livre acesso, inclusive a iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas, assim definidas por meio de legislação específica, exceto o fornecimento de energia elétrica que tenha por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade, ou para realização de quaisquer atividades distintas daquelas relacionadas nesta cláusula.

1.2. A cessão de postes constante do item 1.1 abrange as redes de distribuição urbanas e rurais, não se aplicando aos postes que estejam ou que venham a ser reservados pela **CONCESSIONÁRIA** para sua utilização exclusiva, ou ainda, aos cuja/que sua natureza ou finalidade impeça ou inviabilize tecnicamente quaisquer outras instalações.

1.3. Aplica-se ao objeto deste Contrato a seguinte legislação, instrumentos, normas técnicas e demais normas jurídicas, no que forem aplicáveis:

- a) Lei nº 8666/93 e alterações subsequentes;
- b) Lei nº 9427, de 26.12.1996;
- c) Decreto nº 2335, de 06.10.1997;

- d) Resolução nº 414, de 09.09.2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel;
- e) NTC 841050 - Normas Técnicas de Projeto de Iluminação Pública;
- f) NTC 848500 a 848688 - Normas Técnicas de Montagem de Redes de Iluminação Pública;
- g) Norma Regulamentadora NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- h) Norma Regulamentadora NR 15 - Atividades e Operações Insalubres, do Ministério do Trabalho e Emprego; e
- i) Norma Regulamentadora NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual, do Ministério do Trabalho e Emprego.



1.3.1. As normas técnicas - NTCs integrantes desse item podem ser consultadas no endereço eletrônico www.copel.com e a Resolução Aneel nº 414/2010 pode ser consultada no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, sobre as quais as Partes se obrigam, cada uma por si, a se manter atualizada de seus conteúdos.

Cláusula Segunda - PROIBIÇÃO DE CESSÃO, LOCAÇÃO OU EMPRÉSTIMO DOS POSTES OU DE SUA UTILIZAÇÃO PARA FINS NÃO PREVISTOS NO CONTRATO

2.1. É vedada ao **MUNICÍPIO** a cessão, locação ou o empréstimo, a qualquer título, dos pontos de fixação ou espaços nos postes de propriedade da **CONCESSIONÁRIA**, bem como a alteração da finalidade de seu uso, descrita no item 1.1 da Cláusula Primeira, e também o compartilhamento com terceiros das instalações de sua propriedade, objeto da presente cessão.

Cláusula Terceira - DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DE POSTES

3.1. Sempre que o **MUNICÍPIO** pretender utilizar postes de propriedade da **CONCESSIONÁRIA**, deverá promover pedido por escrito, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contendo, em anexo, o projeto e a especificação técnica dos conjuntos do sistema de iluminação pública a ser instalados ou modificados no posteamento existente, igualmente para implantação de novos postes e/ou ampliação do sistema de iluminação pública, sendo vedado ao **MUNICÍPIO** iniciar os trabalhos enquanto a **CONCESSIONÁRIA** formalmente não aprovar o pedido, cujo prazo máximo não ultrapassará 30 dias, contados da data do protocolo do pedido na **CONCESSIONÁRIA**. Toda deliberação da **CONCESSIONÁRIA** a respeito dos pedidos realizados pelo **MUNICÍPIO** serão comunicados expressa e formalmente, por correspondência.

3.1.1. No caso de ocorrer instalação de quaisquer equipamentos, inclusive materiais ou condutores, de propriedade do **MUNICÍPIO** nos postes da **CONCESSIONÁRIA** sem sua prévia anuência, os mesmos deverão ser removidos em até cinco dias úteis, contados do recebimento da notificação expedida pela **CONCESSIONÁRIA**.

3.2. As ocupações previstas neste Contrato deverão ser realizadas em estrita observância às Normas Técnicas Brasileiras, às determinações dos poderes públicos, aos padrões estabelecidos nas NTCs mencionadas e às demais disposições contidas neste Contrato.

3.2.1. Na hipótese de serem constatadas ocupações dos postes de propriedade da **CONCESSIONÁRIA** anteriores ao presente pacto, os quais se encontrem em desacordo com o contido no presente Contrato e respectivas NTCs já declinadas, a **CONCESSIONÁRIA** notificará o **MUNICÍPIO** para, em 30 dias contados da data do recebimento da notificação, promover a regularização.

3.2.1.1. Esse prazo passará a ser imediato nos casos em que a ocupação apresentar risco à segurança de terceiros ou ao próprio sistema elétrico.

Toda e qualquer responsabilidade derivada da inobservância deste item será de responsabilidade exclusiva do **MUNICÍPIO**, inclusive perante terceiros.

3.2.1.2. Não havendo regularização por parte do **MUNICÍPIO** nos prazos acima declinados, a **CONCESSIONÁRIA** se reserva o direito de realizar todos os atos necessários à devida regularização, cabendo ao **MUNICÍPIO** o ressarcimento das despesas incorridas, devidamente comprovadas, suportando, inclusive, eventuais danos causados aos conjuntos do sistema elétrico e/ou a terceiros.

3.2.2. Para as instalações da **CONCESSIONÁRIA** advindas de incorporações e que estiverem nos padrões atuais, as adaptações serão feitas às expensas do **MUNICÍPIO**, na medida em que estas, por motivos técnicos ou operacionais, necessitarem ser substituídas.

3.2.3. Caso o **MUNICÍPIO** constate, antes de instalar os conjuntos do sistema de iluminação pública, a existência de postes que contenham defeitos, trincas, rachaduras ou qualquer outra anomalia que possa comprometer a resistência mecânica ou oferecer risco à segurança, deverá encaminhar correspondência solicitando a presença de um representante da **CONCESSIONÁRIA** para avaliação técnica adequada, ficando à critério da **CONCESSIONÁRIA** deliberar sobre eventual substituição dos postes para, posteriormente, ser objeto de cessão ao **MUNICÍPIO**.

3.3. Quando, para permitir a instalação ou modificação do conjunto do sistema de iluminação pública, for necessário introduzir modificações no posteamento, inclusive substituição de postes e adjacentes — tais como reforços de rede, instalações de escoramento, modificações nas instalações existentes nos postes, ou ainda, intercalar postes aos já existentes —, a **CONCESSIONÁRIA**, a pedido do **MUNICÍPIO**, poderá executar as obras às expensas do solicitante, mediante instrumento próprio, ficando as alterações pleiteadas, inclusive na rede de distribuição de energia, incorporadas ao patrimônio da **CONCESSIONÁRIA**, conforme dispõe a legislação do setor elétrico acima descrita, bem como nos termos das cláusulas ora estabelecidas neste pacto, não cabendo ao **MUNICÍPIO** qualquer direito reivindicatório e/ou de caráter indenizatório decorrentes das alterações solicitadas.

3.4. A **CONCESSIONÁRIA**, a seu exclusivo critério, poderá ceder os postes objeto da presente cessão a terceiros, desde que observados os cuidados que garantam a integridade do conjunto do sistema de iluminação pública que estiverem instalados nos mesmos (pertencente ao **MUNICÍPIO**).

3.5. As condições técnicas relativas à ocupação de postes estão detalhadas nas NTCs mencionadas neste pacto.

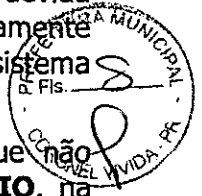
3.5.1. O **MUNICÍPIO** compromete-se a fixar os conjuntos do sistema de iluminação pública na faixa do poste destinada a este fim, de modo a não comprometer a utilização das demais faixas de ocupação dos postes, segundo as suas finalidades.

3.5.2. A **CONCESSIONÁRIA** poderá requisitar ao **MUNICÍPIO** a regularização da ocupação, nos casos em que julgar necessária a relocação das instalações dos postes, para permitir novas ocupações ou adequar as já existentes.

3.5.3. Compete ao **MUNICÍPIO**, sob sua exclusiva responsabilidade e ônus, tomar todas as providências necessárias para adequar os conjuntos do sistema de iluminação pública que não atenderem o contido no item 3.6.1 ou que estejam instalados em desacordo com as NTCs já relacionadas neste contrato. Tais providências deverão ser submetidas previamente à **CONCESSIONÁRIA**, que irá promover análise preliminar a fim de apurar os aspectos de interferência mecânica e operacional nas redes de distribuição de energia elétrica.

3.6. Quando houver necessidade de a **CONCESSIONÁRIA** substituir ou remanejar os postes objeto de cessão que estiverem compartilhados com outros ocupantes, caberá ao **MUNICÍPIO** a responsabilidade pelo remanejamento de suas instalações, sem quaisquer ônus à **CONCESSIONÁRIA**.

3.6.1. A **CONCESSIONÁRIA** comunicará formalmente o **MUNICÍPIO** acerca da obrigatoriedade de promover os ajustes necessários, com antecedência mínima de cinco dias úteis antes do remanejamento.



3.6.2. Em caso de situação emergencial, a comunicação será efetuada pelo meio mais rápido disponível, sendo que o **MUNICÍPIO** deverá tomar as suas providências em relação ao remanejamento das suas instalações imediatamente à comunicação pela **CONCESSIONÁRIA**.

3.6.3. Caso o **MUNICÍPIO** não promova os atos necessários ao remanejamento das instalações, a **CONCESSIONÁRIA**, através de equipe própria ou contratada, executará os serviços, cujas despesas correrão às expensas do **MUNICÍPIO**. Caso não haja condições técnicas para a execução dos mencionados ajustes, a **CONCESSIONÁRIA** se reserva o direito de adotar as providências mais adequadas, buscando salvaguardar riscos à segurança de pessoas, de suas instalações e de terceiros, ficando, a **CONCESSIONÁRIA**, isenta de quaisquer responsabilidades por eventuais danos, como também não suportará quaisquer responsabilidades em relação a reclamações de usuários do sistema de iluminação pública do **MUNICÍPIO**.

3.6.4. Na ocorrência do previsto no item 3.6.3, para o ressarcimento, a **CONCESSIONÁRIA** encaminhará as notas fiscais relativas aos serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA**, as quais serão apresentadas ao **MUNICÍPIO** no prazo máximo de 30 dias após sua execução, para pagamento de 10 dias úteis, contados de sua apresentação.

3.6.5. Quando houver necessidade de modificações nas instalações de uma ou de ambas as partes por solicitação de terceiros ou de órgãos públicos, cada parte tomará as providências correspondentes aos bens de sua propriedade, bem como suportará integralmente os custos envolvidos no procedimento, sem que estas medidas impliquem em embaraços ou obstáculos à execução dos serviços.

3.7. A **CONCESSIONÁRIA** ficará isenta de qualquer despesa relativa a eventuais modificações de sua rede de distribuição de energia elétrica ou instalações, no caso em que a modificação se faça necessária exclusivamente para viabilizar obras nas instalações do **MUNICÍPIO**, cujo ônus será suportado exclusivamente pelo **MUNICÍPIO**.

3.8. Caso a **CONCESSIONÁRIA** entenda conveniente a retirada de postes em face de sua desnecessidade, os quais encontrem-se em utilização pelo **MUNICÍPIO**, cumpre à **CONCESSIONÁRIA** comunicar formalmente o **MUNICÍPIO**, com antecedência mínima de 15 dias corridos, contados da data programada da retirada do poste.

3.8.1. Caso o **MUNICÍPIO** não demonstre interesse pela aquisição ou na hipótese de o Poder Público Estadual ou Federal manifestarem-se contrários à permanência dos postes, deverá o **MUNICÍPIO** remover suas instalações dentro do prazo a ser combinado entre as partes.

3.8.2. Caso o **MUNICÍPIO** manifeste-se formalmente no sentido de continuar o uso dos postes mencionados, desde que não contrarie posturas ou disposições dos órgãos públicos, caberá ao **MUNICÍPIO** pagar à **CONCESSIONÁRIA** o preço relativo a este ativo, que passará a integrar o patrimônio do **MUNICÍPIO**. Nesta hipótese, as eventuais adequações das instalações elétricas para possibilitar a continuidade do funcionamento do sistema de iluminação pública correrão por conta do **MUNICÍPIO**.

3.9. Havendo desocupação dos postes pelo **MUNICÍPIO**, este deverá informar a **CONCESSIONÁRIA**, por escrito, dentro do prazo de sete dias corridos contados da data do evento, para as providências de ajuste do faturamento do consumo de energia elétrica da iluminação pública.

3.9.1. Para os casos de alterações no sistema de iluminação pública, tais como tipo e/ou potência da lâmpada, reatores (fornecer o catálogo com as especificações técnicas) ou de qualquer outro equipamento, deverá o **MUNICÍPIO** submeter a referida alteração para análise e liberação do setor técnico da **CONCESSIONÁRIA**, por meio de ofício e projeto técnico, para depois iniciar a execução da obra.

3.10. Sempre que necessário, serão promovidas reuniões técnicas entre as partes, com o objetivo de esclarecer dúvidas, discutir planos, projetos e programas de expansão e/ou melhorias, entre outras questões afetas ao contrato.

3.11. O **MUNICÍPIO** deverá identificar os veículos e exigir, das suas contratadas e prepostos, o uso de crachás de identificação, quando da execução de serviços na infraestrutura da **CONCESSIONÁRIA** e/ou na manutenção do sistema de iluminação pública. Na realização das tarefas, quaisquer empregados, quer do **MUNICÍPIO** ou de terceiro contratado, deverão fazer uso dos equipamentos de segurança previstos na Norma Regulamentadora - NR 6.

3.12. Para a execução das atividades, sempre que necessário, deverá ser agendado o desligamento junto à **CONCESSIONÁRIA**.

3.13. A **CONCESSIONÁRIA** reserva a si o direito de fiscalizar o cumprimento da presente cláusula, como também requerer ao **MUNICÍPIO** a suspensão, temporária ou definitiva, de toda obra em que as condições mencionadas no item 3.11 não forem obedecidas.

3.14. Quando o **MUNICÍPIO** identificar eventual necessidade de implementar modificações no posteamento existente e/ou de instalação de novos postes, o projeto e a construção poderão ser realizados com recursos do **MUNICÍPIO** ou através de terceiro contratado devidamente habilitado e cadastrado junto à **CONCESSIONÁRIA**.

3.14.1. O **MUNICÍPIO** compromete-se a utilizar somente pessoal habilitado e cumprir as Normas Regulamentadoras mencionadas no presente pacto para a execução dos serviços técnicos e administrativos que se fizerem necessários nas instalações e manutenção dos conjuntos do sistema de iluminação pública, na rede de distribuição de energia elétrica da **CONCESSIONÁRIA**, bem como manter seus responsáveis técnicos devidamente habilitados junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Crea.

3.15. Compete às partes zelar pela conservação e manutenção de seus bens e instalações, bem como pelos bens e instalações de terceiros, respondendo isoladamente por quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas, bens e/ou instalações, decorrentes de ato, omissão ou fato de sua exclusiva responsabilidade.

3.15.1. O **MUNICÍPIO** não poderá, em nenhuma hipótese, alterar, danificar, encobrir ou deslocar placas de identificação da **CONCESSIONÁRIA** ou de qualquer outra ocupante, exceto em caso de anuência prévia e expressa do terceiro ou da **CONCESSIONÁRIA**.

3.16. Nenhuma das partes responderá à outra pelos prejuízos advindos de caso fortuito ou força maior, hipótese em que cada uma arcará com as despesas relativas à reposição ou reparação de suas próprias instalações.

3.16.1. Os danos provenientes de adversidades climáticas, abalos sísmicos e outros provocados por forças naturais, bem como os atribuíveis a causas inevitáveis pelas partes, serão considerados como caso fortuito ou força maior, exceto em casos com reclamação preexistente por escrito sobre as condições das respectivas instalações, há mais de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da formalização da reclamação, sem quaisquer providências da outra contratante.

3.17. Em caso de danos ou prejuízos causados entre si, bem como a pessoas ou a bens de terceiros, por culpa das partes ora contratantes, cada uma arcará com os danos proporcionalmente a sua responsabilidade na causa do evento danoso.

3.18. Nos casos de danos causados por terceiros, cada parte efetuará a recomposição das suas instalações e apresentará separadamente, ao responsável pelos danos, orçamento referente ao ressarcimento dos prejuízos.

3.18.1. Em casos de acidentes envolvendo as instalações de uma das partes, e as alturas mínimas não estiverem de acordo com as fixadas pelas NTCs constantes do item 1.3 da Cláusula Primeira e demais normas que disciplinam o assunto, a parte cuja instalação estava inadequada indenizará as demais pelos danos causados.

3.19. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá ser responsabilizada, junto aos usuários dos serviços de iluminação pública, por eventuais atrasos em sua ativação, ocasionados por dificuldades no



cumprimento dos cronogramas de obras por parte do **MUNICÍPIO**, bem como por eventuais interrupções que possam vir a ocorrer no fornecimento de energia elétrica, em decorrência de danos causados por terceiros no sistema elétrico de distribuição e em caso de força maior.



3.20. Se as instalações do **MUNICÍPIO** acarretarem esforços superiores à resistência nominal do poste e tais esforços exigirem modificações nas instalações da **CONCESSIONÁRIA**, as despesas decorrentes correrão por conta do **MUNICÍPIO**, observadas as demais disposições deste Contrato.

3.20.1. A **CONCESSIONÁRIA** reserva a si o direito de verificar, em qualquer tempo, os esforços aplicados pelas instalações do **MUNICÍPIO** nos postes, a conformidade dos conjuntos do sistema de iluminação pública às respectivas NTCs mencionadas no item 1.3 da Cláusula Primeira, bem como a altura (cota) de seus equipamentos e cabos, comunicando ao **MUNICÍPIO**, por escrito, eventuais irregularidades, que deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 dias da comunicação.

3.20.1.1. O prazo para regularização passará a ser imediato nos casos em que a ocupação apresentar risco ao sistema elétrico ou a terceiros, incorrendo ainda o **MUNICÍPIO** na responsabilidade por eventuais danos causados por seus prepostos ou terceiros por ela contratados.

3.20.1.2. Não havendo a regularização por parte do **MUNICÍPIO** nos prazos acima relacionados, a **CONCESSIONÁRIA** se reserva o direito de realizar as ações necessárias, cabendo ao **MUNICÍPIO** ressarcir os desembolsos realizados pela **CONCESSIONÁRIA**, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e conta de energia elétrica. Em tal hipótese, a **CONCESSIONÁRIA** fica isenta de eventuais danos causados aos bens do **MUNICÍPIO** e a terceiros.

3.20.2. O **MUNICÍPIO** será responsabilizado por quaisquer danos que vier a causar na infraestrutura da **CONCESSIONÁRIA**, bem como pelos danos diretos, indiretos e lucros cessantes decorrentes da interrupção no fornecimento de energia elétrica, em face da ocupação ou desocupação dos postes, de manutenções preventivas ou corretivas nas instalações do **MUNICÍPIO** ou, ainda, derivados de atendimentos aos usuários do sistema de iluminação pública.

3.21. A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pela recomposição do pavimento, entre outros, quando as obras forem realizadas por ela ou por suas contratadas, bem como a remoção de terra, entulhos, sobras e material salvado. Não havendo essas providências por parte da **CONCESSIONÁRIA** ou de suas contratadas no prazo máximo de 30 dias da realização da obra, o **MUNICÍPIO** tomará as providências necessárias mediante a cobrança dos dispêndios ocorridos junto à **CONCESSIONÁRIA** por meio de documento hábil.

Cláusula Quarta - DA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO OU MELHORIA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

4.1. Os serviços de manutenção e as obras de ampliação, eficientização ou melhoria do sistema de iluminação pública são de inteira responsabilidade e ônus do **MUNICÍPIO**.

4.1.1. Fica facultado ao **MUNICÍPIO** executar as obras de ampliação, eficientização ou melhoria do sistema de iluminação pública por meio de contratação de empreiteira que esteja regularmente inscrita no Cadastro Centralizado da **CONCESSIONÁRIA**, devendo ser observados os demais dispositivos deste contrato. Entretanto, os respectivos projetos deverão ser submetidos a autorização prévia da **CONCESSIONÁRIA**.

4.1.2. As obras somente poderão ser executadas após aprovação da **CONCESSIONÁRIA** e, após a conclusão da obra, caberá ao **MUNICÍPIO** comunicar formalmente a **CONCESSIONÁRIA** para que sejam efetuadas as vistorias, atualizações cadastrais e sistema de faturamento.

4.2. As obras de ampliação ou melhoria do sistema de iluminação pública que, por opção do **MUNICÍPIO**, forem realizadas pela **CONCESSIONÁRIA** serão precedidas da celebração de Contrato de Execução de Obra específico.



4.3. As lâmpadas e respectivos equipamentos auxiliares avariados deverão ser substituídos por outros de igual potência e especificação técnica, de modo a não desatualizar o cadastro da rede de distribuição de energia elétrica da **CONCESSIONÁRIA** e não refletir na respectiva carga para efeito de faturamento do consumo de energia elétrica.

4.3.1. Havendo necessidade de serem substituídas lâmpadas e equipamentos auxiliares por outros de potência e especificação diferentes dos existentes, bem como a ampliação do sistema de iluminação pública, deverão ser encaminhados previamente os respectivos projetos à **CONCESSIONÁRIA**, para análise e aprovação e, após conclusão, atualização cadastral da rede de distribuição de energia elétrica e do sistema de faturamento. A obra somente poderá ser executada após a aprovação da **CONCESSIONÁRIA**.

4.3.2. A conexão dos novos equipamentos deverá ser efetuada nas mesmas fases da rede de distribuição de energia elétrica onde se encontrava o equipamento anterior, com vistas a manter o balanceamento do respectivo circuito elétrico.

4.4. A **CONCESSIONÁRIA** reserva a si o direito de proceder, periodicamente, fiscalizações, levantamento, recontagem ou conferência das quantidades e potências instaladas, cujas divergências serão objeto de atualização para efeito de faturamento do consumo mensal de energia elétrica, conforme a Cláusula Oitava deste Contrato.

4.4.1. Não tendo havido acompanhamento ou participação de representantes do **MUNICÍPIO** nos levantamentos, recontagens ou conferências que alterem as quantidades e potências de lâmpadas e equipamentos auxiliares, fica assegurado ao mesmo o direito de conferência e certificação das alterações apresentadas pela **CONCESSIONÁRIA**. Os ajustes de cadastro e faturamento resultantes serão efetuados a partir de então.

4.5. É de inteira responsabilidade do **MUNICÍPIO** a manutenção e/ou substituição da infraestrutura (postes, postes ornamentais, superpostes etc) utilizada para sustentação dos conjuntos do sistema de iluminação pública de sua propriedade.

4.6. Caso o **MUNICÍPIO** venha a instalar equipamentos automáticos de controle de carga que reduzam o consumo de energia elétrica do sistema de iluminação pública, os quais devem ser submetidos à apreciação do órgão oficial e competente, tal fato deverá ser comunicado formalmente à **CONCESSIONÁRIA** para que esta proceda à revisão da estimativa de consumo.

4.7. Caso o **MUNICÍPIO** pretenda a instalação de luminárias especiais nos postes da **CONCESSIONÁRIA**, com o objetivo de melhorar a qualidade do sistema da iluminação pública, deverá ser observado:

4.7.1. A instalação de luminárias especiais pelo **MUNICÍPIO** deverá estar em conformidade com o estabelecido nas NTCs da **CONCESSIONÁRIA**, conforme mencionado neste pacto.

4.7.2. O **MUNICÍPIO** assume a responsabilidade por danos materiais e pessoais que possam ser causados pelo impacto de veículos às instalações da **CONCESSIONÁRIA** ou a terceiro durante todo o período em que as luminárias especiais se mantiverem instaladas.

4.7.3. Caso a instalação de luminárias especiais represente incompatibilidade com a rede de distribuição de energia elétrica ou com os sistemas de outras empresas ocupantes do poste que configurem dificuldades à circulação de veículos, caberá ao **MUNICÍPIO** a responsabilidade pelos custos derivados da necessária adequação.

Cláusula Quinta - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

5.1. O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente Contrato está subordinado às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, estabelecidas pela Resolução Aneel nº

414/2010 e demais legislações pertinentes, as quais prevalecerão nos casos omissos ou em eventuais divergências.



5.1.1. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação, que venham a repercutir nos ajustes estabelecidos neste Contrato ou nas Condições de Fornecimento de Energia Elétrica, serão consideradas automáticas e imediatamente aplicáveis.

5.1.2. Os critérios que contemplem as falhas no funcionamento do sistema elétrico, quando aplicáveis, são tratados conforme regulamentação específica.

5.2. O **MUNICÍPIO** compromete-se a não ligar geradores de energia elétrica em paralelo com o sistema da **CONCESSIONÁRIA**. Compromete-se, também, a instalar, às suas expensas, equipamentos destinados a reduzir, para os níveis definidos na legislação, os distúrbios provocados no sistema elétrico da **CONCESSIONÁRIA** pela utilização, por parte do **MUNICÍPIO**, de cargas que possam provocar tais distúrbios, inclusive os destinados à melhoria do fator de potência.

5.2.1. O **MUNICÍPIO** declara estar ciente que, na inobservância dos termos desta cláusula e das Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica estabelecidas pela Resolução Aneel nº 414/2010 que integram o presente Contrato, ficará responsável pelos danos eventualmente causados à **CONCESSIONÁRIA** e/ou a terceiros.

Cláusula Sexta - DO PONTO DE ENTREGA E DA TENSÃO DE FORNECIMENTO

6.1. O ponto de entrega de energia elétrica para o sistema de iluminação pública será a conexão da rede de distribuição de energia elétrica da **CONCESSIONÁRIA** com as instalações elétricas do sistema de iluminação pública, quando estas pertencerem ao **MUNICÍPIO**, nos termos disciplinados nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica determinadas pela Resolução Aneel nº 414/2010.

6.2. A energia elétrica será fornecida através da rede secundária de distribuição de energia elétrica, em corrente alternada, tensão de 127/220 Volts, com frequência de 60 Hz.

6.3. Eventual mudança das especificações de atendimento de que trata esta cláusula e respectivos itens, por iniciativa do **MUNICÍPIO**, dependerá da existência de viabilidade técnica no sistema e prévia concordância da **CONCESSIONÁRIA**.

Cláusula Sétima - DOS PREÇOS, TARIFAS E REAJUSTES TARIFÁRIOS

7.1. Serão aplicadas as tarifas de fornecimento de energia elétrica estabelecidas para a classe Iluminação Pública ou equivalente, bem como os respectivos reajustes tarifários, conforme determinação da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, por meio de Resoluções específicas.

7.1.1. Conforme determinação da Resolução Aneel nº 414/2010, a tarifa a ser aplicada para fornecimento de energia elétrica para o sistema de Iluminação Pública, nos termos deste Contrato, é a do subgrupo B4a, em conformidade com o ponto de entrega definido no item 6.1 da Cláusula Sexta.

7.1.2. Os tributos, encargos e taxas de serviço incidentes sobre o fornecimento e consumo de energia elétrica são aplicáveis de acordo com a legislação em vigor.

7.2. Os postes serão cedidos para utilização a título gratuito, para fixação dos equipamentos e componentes do conjunto do sistema de iluminação pública. Os valores que forem devidos pelo **MUNICÍPIO** relativos às obras de ampliação, efficientização ou melhoria, bem como modificações que forem necessárias no posteamento, danos causados e outros, serão objeto de orçamentos específicos.

Cláusula Oitava - DOS FATURAMENTOS, VENCIMENTOS E PAGAMENTOS

8.1. Os consumos de energia elétrica do sistema de iluminação pública serão faturados com base na quantidade e potência das lâmpadas e respectivos equipamentos auxiliares instalados, considerando-se 11 horas e 52 minutos por dia para a iluminação pública normal e 24 horas por dia no caso de túneis e demais logradouros públicos que necessitem de iluminação permanente, conforme determina a Resolução Aneel nº 414/2010, calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$kWh = [\sum W \times horas / 1000]$$

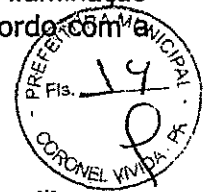
Onde:

kWh = Total do consumo a faturar;

W = Somatório das potências (em watts) das lâmpadas e equipamentos auxiliares x quantidades;

horas = Quantidade de horas de funcionamento por dia — 11 horas e 52 minutos em caso de iluminação pública normal ou 24 horas em caso de necessidade de iluminação pública permanente. Em casos onde houver equipamento automático de controle de carga que reduza o consumo de energia elétrica do sistema de iluminação pública instalado, deverá se considerar o tempo de funcionamento programado;

1000 = conversão de *W* em kW.



8.2. O valor total da Nota Fiscal Conta de Energia Elétrica será composto pelo Importe Líquido do Consumo de energia elétrica, acrescido dos tributos, encargos e taxas de serviço que incidirem sobre o fornecimento e faturamento do consumo de energia elétrica, bem como outros ônus de natureza legal, ainda que estabelecidos posteriormente à celebração do presente Contrato.

8.3. O vencimento das Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica será de 10 dias úteis após a data da respectiva apresentação pela **CONCESSIONÁRIA**, ressalvado o de consumo final. Para contagem deste prazo, exclui-se o dia da apresentação e inclui-se o do vencimento.

8.4. A **CONCESSIONÁRIA** poderá emitir, a seu critério, duplicatas das Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica provenientes de consumo de energia elétrica, participações financeiras em obras de rede de distribuição de energia elétrica ou outros ônus de natureza legal.

8.5. O atraso no pagamento das Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica implicará cobrança de multa de 2% sobre o valor total das mesmas, o qual será cobrado pela **CONCESSIONÁRIA**, além da aplicação de juros de mora de 1% ao mês e acréscimos financeiros calculados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de forma *pró-rata die*.

8.6. Decorridos 10 dias após o vencimento das Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica sem a efetiva quitação, a **CONCESSIONÁRIA** poderá aplicar as sanções pactuadas neste Contrato, bem como adotar as medidas legais cabíveis para a cobrança de seu crédito.

8.7. Além das despesas de que trata o item 8.6, caso a **CONCESSIONÁRIA** recorra aos meios judiciais ou a serviços de cobrança por terceiros, o **MUNICÍPIO** será responsável por todas as despesas de cobrança e respectivos honorários advocatícios, custas judiciais, extrajudiciais e administrativas.

8.8. Na eventual falta de pagamento do consumo de energia elétrica e/ou obras do sistema de iluminação pública, por um período igual ou superior a 30 dias, a **CONCESSIONÁRIA** ficará desobrigada em ceder postes para novas ampliações do sistema de iluminação pública, até que seja efetuado o acerto financeiro, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

8.9. O não pagamento das Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica até as datas estabelecidas para os seus vencimentos caracterizará desinteresse na continuidade do fornecimento da energia elétrica, ensejando, além da multa, acréscimos e, das penalidades cabíveis, a suspensão do fornecimento de energia elétrica, após prévia comunicação formal.

8.10. Eventuais divergências não serão objeto de adiamento do faturamento ou de seu pagamento, sendo os respectivos ajustes processados no faturamento seguinte.

8.11. A instalação de novas luminárias sem prévia aprovação da **CONCESSIONÁRIA** obrigará o **MUNICÍPIO** ao pagamento do faturamento do consumo de energia elétrica retroativo à data da sua instalação, conforme dispõe a Resolução Aneel nº 414/2010.

8.12. A substituição de lâmpadas e equipamentos auxiliares por diferentes tipos e potências sem a devida comunicação à **CONCESSIONÁRIA** acarreta diferenças no consumo de energia elétrica, que devem ser apuradas e faturadas, conforme dispõe a Resolução ANEEL 414/2010.

8.13. As instalações de praças, calçadões, passeios, jardins, fontes luminosas, entre outros, onde existir conjuntamente outras cargas, além da carga da iluminação pública, tais como motores para bomba de água, compressores de fontes luminosas, aparelhos de som, inclusive tomadas para shows, feiras livres, entre outros, serão faturadas pela **CONCESSIONÁRIA** por meio de medidor na classe Poder Público, com a tarifa do subgrupo B3.

8.13.1. Havendo interesse do **MUNICÍPIO** pelo faturamento da carga da iluminação pública na tarifa do subgrupo B4a, este deverá providenciar a separação da carga de iluminação pública das demais cargas por meio de medição exclusiva (medição autônoma em relação a iluminação pública).

Cláusula Nona - DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Independente de outros direitos advindos da presente relação contratual, é assegurado à **CONCESSIONÁRIA** e ao **MUNICÍPIO**, nos casos de realização das obras de ampliação do sistema de iluminação pública nos termos inseridos no presente pacto, o direito de, a qualquer tempo:

a) Supervisionar e fiscalizar os serviços e obras que estiverem sendo realizados pela outra parte ou pelas suas contratadas, em suas instalações, em postes da **CONCESSIONÁRIA**, bem como em relação aos cuidados que devem ser dispensados a seus ativos e à continuidade do serviço de distribuição de energia elétrica;

b) Sustar os serviços e obras, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar esta medida necessária a sua boa execução, à segurança ou à salvaguarda dos interesses das partes; e

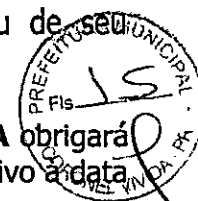
c) Supervisionar e fiscalizar o uso e a destinação do objeto deste Contrato, solicitando a imediata retirada de quaisquer bens, equipamentos e/ou instalações do **MUNICÍPIO** instalados na rede de distribuição de energia elétrica da **CONCESSIONÁRIA** e que não estiverem previstos no presente Contrato.

9.2. Da mesma forma, poderá o **MUNICÍPIO** supervisionar e fiscalizar os serviços que forem realizados pela **CONCESSIONÁRIA** ou suas contratadas, na execução das suas obras, no que se referir aos cuidados dispensados aos conjuntos do sistema de iluminação pública que forem de propriedade do mesmo.

9.3. A fiscalização que for efetuada pela **CONCESSIONÁRIA** ou pelo **MUNICÍPIO** não exime suas responsabilidades por danos ou prejuízos que as suas instalações vierem a causar à outra ou a terceiros.

9.4. As partes deverão comunicar uma à outra, imediatamente após seu recebimento, qualquer reclamação, intimação, interpelação ou ação de terceiros, que de alguma forma possa implicar responsabilidade das mesmas, sob pena de ficar responsável pelos ônus decorrentes.

9.5. Será permitido à **CONCESSIONÁRIA** e ao **MUNICÍPIO**, através de seus técnicos, o livre acesso aos postes, para proceder às manutenções preventivas ou corretivas nas suas instalações.



9.6. Fica assegurado à **CONCESSIONÁRIA** e ao **MUNICÍPIO** o direito de, a qualquer tempo, obter entre si os esclarecimentos e as informações técnicas que julgar necessários.



Cláusula Décima - DAS SANÇÕES

10.1. Caso uma das partes venha a ser acionada ou notificada a ressarcir despesas ou qualquer outra forma de compensação financeira por eventuais danos ou prejuízos sofridos por terceiros em decorrência de ação ou omissão da outra, a parte que foi acionada, conforme o caso, ou denunciará à lide a parte faltosa ou deverá notificá-la para integrar a relação e, na hipótese de ser compelida a arcar com os valores, será ressarcida pela parte faltosa, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato.

10.2. O não cumprimento de qualquer das Cláusulas deste Contrato pelo **MUNICÍPIO** implicará na suspensão do direito de utilização de novos postes, até sua regularização, sem prejuízo da competente ação judicial que possa ser ajuizada e das demais medidas previstas neste Contrato, desde que devidamente apurado e documentado, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.3. Independente das demais penalidades previstas neste Contrato, todas as sanções impostas à uma das partes, comprovadamente decorrentes de causa atribuível à outra, serão integralmente de responsabilidade da parte faltosa.

10.4. Em caso de avarias ou defeitos ocorridos em equipamentos, bens ou instalações da **CONCESSIONÁRIA**, decorrentes de ação ou omissão do **MUNICÍPIO**, caberá a este indenizar os prejuízos apurados, inclusive os relativos aos danos diretos ou indiretos e lucros cessantes decorrentes das interrupções de fornecimento de energia aos consumidores, resultantes de tais avarias ou defeitos, conforme prevê a legislação vigente, cabendo da mesma forma à **CONCESSIONÁRIA** indenizar os prejuízos por ela causados nas instalações do sistema de iluminação pública do **MUNICÍPIO**.

Cláusula Onze - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O presente Contrato terá vigência de cinco anos, a partir da data da sua assinatura.

Cláusula Doze - CONDIÇÕES PARA RESCISÃO

12.1. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, considerar-se-á rescindido de pleno direito o presente Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, no caso de infração de qualquer de suas cláusulas ou da legislação disciplinadora dos serviços de energia elétrica à qual está subordinado, após apuração com direito à ampla defesa, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

12.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, mediante aviso por escrito, por qualquer das partes nas seguintes hipóteses:

- a) Atraso no pagamento de qualquer das obrigações oriundas do presente Contrato, por mais de 90 dias;
- b) Descumprimento ou cumprimento irregular das suas cláusulas e condições, bem como de outros dispositivos vigentes;
- c) Alteração da finalidade de uso das instalações do **MUNICÍPIO** ou agregação de outros serviços não previstos neste Contrato sem a prévia anuência da **CONCESSIONÁRIA**;
- d) Alterações constitucionais, legais ou estatutárias que prejudiquem a capacidade de executar as obrigações deste Contrato;
- e) Superveniência de caso fortuito ou de força maior, impeditivo da continuidade deste Contrato;
- f) Por acordo entre as partes; e

g) Nos demais casos previstos em lei.

12.3. Na hipótese de rescisão do presente Contrato o **MUNICÍPIO** se obriga a retirar suas instalações, no prazo de 90 dias contados do recebimento da notificação, sem qualquer ônus para a **CONCESSIONÁRIA**, não cabendo qualquer indenização, compensação ou acréscimos em favor do **MUNICÍPIO**. Neste caso, o **MUNICÍPIO** assumirá todos os prejuízos eventualmente causados ao sistema de distribuição de energia elétrica advindos de negligência, imperícia ou imprudência na desocupação dos postes.

12.3.1. Na ocorrência do contido no item 12.3, caberá ao **MUNICÍPIO** providenciar outra infraestrutura para a fixação dos conjuntos do sistema de iluminação pública, dentro do prazo estipulado.

12.3.2. Não havendo a retirada das instalações do **MUNICÍPIO** no prazo definido no item 12.3, a **CONCESSIONÁRIA** passará a efetuar a cobrança mensal do aluguel do espaço ocupado pelos conjuntos do sistema de iluminação pública, à razão de 1% do Custo do Poste Plantado (médio) por poste/mês.

12.4. A rescisão do presente Contrato não exime o **MUNICÍPIO** do pagamento de qualquer débito dele decorrente que for oriundo de fato ocorrido até a data da rescisão.

Cláusula Treze - DO FORO ELEITO PELAS PARTES

13.1. Este Contrato será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras e regulamentos da Agência Reguladora e, subsidiariamente, pelos princípios gerais do Direito e pela equidade, nessa ordem.

13.2. Em caso de recurso inevitável ao Poder Judiciário, fica eleito, de comum acordo entre as partes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca que pertence ao **MUNICÍPIO** para qualquer ação que porventura vier a ser movida por qualquer das partes para o fiel cumprimento deste Contrato.

Cláusula Quatorze - ATENDIMENTO A PARÂMETROS DE QUALIDADE, SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO MEIO-AMBIENTE.

14.1. As partes obrigam-se a atender aos parâmetros de qualidade, segurança e proteção ao meio ambiente estabelecido pelos órgãos competentes e legislação vigente.

Cláusula Quinze - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento Geral do **Município**, conforme legislação específica.

15.2. Qualquer tolerância das partes em relação ao descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Contrato não importará em renúncia ou precedente, novação ou alteração da mesma, cujo cumprimento continuará exigível, em todos os seus termos e a qualquer tempo.

15.3. O presente Contrato não importa em copropriedade das partes sobre qualquer ativo que for de propriedade exclusiva da outra.

15.4. As notificações de uma parte à outra ou as recebidas de terceiros e que sejam de mútuo interesse deverão ser feitas por escrito e entregues sob protocolo ou pelo correio, mediante aviso de recebimento no endereço designado pelas partes para tal fim, de modo a poder comprovar-se, devidamente, a data da entrega ou do recebimento.

15.5. Este Contrato é reconhecido pelo **MUNICÍPIO** como título executivo, na forma dos artigos 583 e 585, II, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos os valores apurados, nos casos previstos neste Contrato.



15.6. Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato transmitem-se aos sucessores das partes contratantes.



15.7. Fica estabelecido que o presente Contrato deverá ser adequado por ocasião de legislação superveniente expedida pelo Poder Público.

15.8. Este Contrato substitui quaisquer outros contratos ou acordos anteriormente feitos entre a **CONCESSIONÁRIA** e o **MUNICÍPIO** para regular a mesma finalidade descrita no item 1.1 da Cláusula Primeira.

15.9. O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da Município ou órgão equivalente, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.10. As condições para estabelecer a forma de cobrança e inclusão dos valores da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública nas notas fiscais contas de energia elétrica dos consumidores/contribuintes, bem como sua isenção, exclusão, arrecadação e repasse, quando cabível, em conformidade com o estabelecido por lei municipal, será tratada em comum acordo entre o **MUNICÍPIO** e a **CONCESSIONÁRIA** mediante celebração de instrumento específico.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três vias para um só efeito, na presença de duas testemunhas nomeadas e assinadas.

Cascavel, 26 de agosto de 2013.

PELA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

Edson Camilo Casagrande
Gerente de Departamento de Receita Oeste
C.P.F.: 400.586.119-91

PELO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

FRANK ARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal
C.P.F.: 938.311.109-72

TESTEMUNHAS:

Pela Copel
Jarbas Henrique da Fonseca
Gerente de Divisão
C.P.F.: 431.762.759-00

Pelo Município
Nome:
Cargo:
C.P.F.:



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 001502013-14001898

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A. 6462

CNPJ: 04.368.898/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 15/05/2013.

Válida até 11/11/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04368898/0001-06
Razão Social: COPEL DISTRIBUIÇÃO SA
Endereço: RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO 158 BLOCO C / MOSSUNGUE /
CURITIBA / PR / 81200-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/08/2013 a 30/08/2013

Certificação Número: 2013080109593408595430

Informação obtida em 02/08/2013, às 14:49:39.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.368.898/0001-06
Certidão n°: 33545260/2013
Expedição: 02/08/2013, às 14:06:44
Validade: 28/01/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que COPEL DISTRIBUICAO S.A. (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 04.368.898/0001-06, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

3313000-85.1999.5.09.0006 - TRT 09ª Região *
1991300-04.2003.5.09.0007 - TRT 09ª Região *
1563700-05.2005.5.09.0007 - TRT 09ª Região *
1005700-91.2009.5.09.0019 - TRT 09ª Região *
0449300-48.2008.5.09.0020 - TRT 09ª Região *
0178800-04.2009.5.09.0020 - TRT 09ª Região *
0371800-68.2006.5.09.0021 - TRT 09ª Região *
0351100-37.2007.5.09.0021 - TRT 09ª Região *
0379200-02.2007.5.09.0021 - TRT 09ª Região *
0228300-70.2008.5.09.0021 - TRT 09ª Região *
0340700-27.2008.5.09.0021 - TRT 09ª Região *
0090500-07.2002.5.09.0022 - TRT 09ª Região *
9953400-20.2005.5.09.0025 - TRT 09ª Região *
0431200-93.2009.5.09.0025 - TRT 09ª Região *
0053000-07.2009.5.09.0071 - TRT 09ª Região *
0197500-37.2007.5.09.0072 - TRT 09ª Região *
0000469-04.2010.5.09.0072 - TRT 09ª Região *
0099900-91.2009.5.09.0089 - TRT 09ª Região *
0213500-64.1998.5.09.0093 - TRT 09ª Região *
0058700-73.2001.5.09.0093 - TRT 09ª Região *
9951600-44.2005.5.09.0093 - TRT 09ª Região *
0033300-76.2009.5.09.0093 - TRT 09ª Região *
0082500-52.2009.5.09.0093 - TRT 09ª Região *
0000356-84.2010.5.09.0093 - TRT 09ª Região *
0000242-05.2011.5.09.0096 - TRT 09ª Região *
0000245-57.2011.5.09.0096 - TRT 09ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000260-26.2011.5.09.0096 - TRT 09ª Região *
0310300-56.2009.5.09.0195 - TRT 09ª Região *
0130600-40.2003.5.09.0322 - TRT 09ª Região *
0139800-72.2008.5.09.0459 - TRT 09ª Região *
0412000-67.2004.5.09.0513 - TRT 09ª Região *
0753000-95.2009.5.09.0513 - TRT 09ª Região *
1911200-72.2000.5.09.0652 - TRT 09ª Região *
0209700-55.2007.5.09.0661 - TRT 09ª Região *
0685900-04.2008.5.09.0661 - TRT 09ª Região *
0000293-98.2010.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0001347-02.2010.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0092500-58.2006.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0176900-97.2009.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0228200-35.2008.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0314800-25.2009.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0342500-10.2008.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0348700-33.2008.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0399700-43.2006.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0564900-34.2008.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0600800-44.2009.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0706400-25.2007.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0761100-77.2009.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0066400-55.2009.5.09.0664 - TRT 09ª Região *
0076800-41.2003.5.09.0664 - TRT 09ª Região **
0001302-74.2010.5.09.0863 - TRT 09ª Região *
0615700-18.2008.5.09.0872 - TRT 09ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 52.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

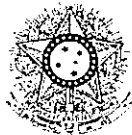
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).



Certidão nº 33545260/2013. Página 3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.368.898/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/04/2001
NOME EMPRESARIAL COPEL DISTRIBUICAO S.A.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COPEL-DIS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - SOCIEDADE ANONIMA FECHADA			
LOGRADOURO JOSE IZIDORO BIAZETTO	NÚMERO 158	COMPLEMENTO BLOCO C	
CEP 81.200-240	BAIRRO/DISTRITO MOSSUNGUE	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 02/08/2013 às 14:54:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





COPEL
Companhia Paranaense de Energia



Copel Distribuição S.A.

Estatuto Social

NOC 000100

Aprovado e consolidado pela 23ª Assembleia
Geral Extraordinária de Acionistas, de 26.04.2012

CNPJ: 04.368.898/0001-06

Inscrição Estadual: 90.233.073-99

NIRE: 41300019282

Inscrição Municipal: 00423992-4

Endereço:

Rua José Izidoro Biazetto, 158 - bloco C

Curitiba - Paraná - Brasil

CEP: 81200-240

Website: www.copel.com

Fone: (55-41) 3322-3535

Fax: (55-41) 3331-4148



SUMÁRIO

CAPÍTULO I	DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO.....	3
CAPÍTULO II	DO CAPITAL E DAS AÇÕES.....	3
CAPÍTULO III	DA ADMINISTRAÇÃO.....	4
	Seção I.....	4
	Seção II DA DIRETORIA.....	4
	Seção III DAS NORMAS COMUNS AOS MEMBROS DA DIRETORIA.....	7
CAPÍTULO IV	DO CONSELHO FISCAL.....	8
CAPÍTULO V	DA ASSEMBLEIA GERAL.....	8
CAPÍTULO VI	DO EXERCÍCIO SOCIAL.....	8
CAPÍTULO VII	DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	9

ANEXOS:

I.	LEI ESTADUAL Nº 12.355, DE 08.12.1998.....	10
II.	RESOLUÇÃO ANEEL Nº 558, DE 20.12.2000.....	11
III.	RESOLUÇÃO ANEEL Nº 258, DE 03.07.2001.....	12

CONVENÇÕES

AG:	ASSEMBLEIA GERAL
AGE:	ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
JUCEPAR:	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
DOE PR:	DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ
DOU:	DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Observação: O texto originário do Estatuto da Copel Distribuição S.A. foi outorgado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel no ato de constituição da Copel Distribuição S.A., em 20.03.2001, mediante escritura pública, na mesma data, no 10º Tabelionato de Curitiba, conforme fls. 134/137 do Livro de Notas nº 612-N., arquivada na Jucepar, sob o nº 41300019282, em 04.04.2001.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

- Art. 1º** A Copel Distribuição S.A., abreviadamente denominada "Copel DIS", é uma sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - Copel, destinada a:
- a) pesquisar, estudar, planejar, construir e explorar a distribuição e a comercialização de energia, em quaisquer de suas formas, principalmente a elétrica, de combustíveis e de matérias-primas energéticas;
 - b) pesquisar, estudar, planejar, desenvolver e explorar produtos e serviços relacionados à distribuição e comercialização de energia e/ou que não conflitem com o objeto da concessão;
 - c) implementar medidas que tenham por objetivo a conservação e combate ao desperdício de energia, bem como a pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor elétrico;
 - d) prestar serviços de informações e assistência técnica, quanto ao uso racional da energia, a iniciativas empresariais que visem à implantação e desenvolvimento de atividades econômicas de interesse para o desenvolvimento do Estado;
 - e) realizar as obras necessárias à prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, inclusive reposição de bens, operando as instalações e os equipamentos correspondentes de modo a assegurar a regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia no atendimento e modicidade das tarifas; e
 - f) atender às diretrizes da Companhia Paranaense de Energia - Copel, especialmente às administrativas, técnicas, financeiras e contábeis, bem como às condições definidas nos respectivos instrumentos de gestão.

Parágrafo único Para atingir os objetivos sociais acima enumerados, bem como obter resultados técnicos, mercadológicos e de rentabilidade, a Copel Distribuição S.A. firmará contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia - Copel.

- Art. 2º** A Sociedade tem sede e foro na Rua José Izidoro Biazetto, 158, bloco C, bairro Mossunguê, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, podendo, entretanto, criar ou extinguir filiais.
- Art. 3º** É indeterminado o prazo de duração da Companhia.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

- Art. 4º** O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 2.624.840.634,97 (dois bilhões, seiscentos e vinte e quatro milhões, oitocentos e quarenta mil, seiscentos e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos) representados por 2.624.840.634 (dois bilhões, seiscentos e vinte e quatro milhões, oitocentos e quarenta mil, seiscentos e trinta e quatro) ações ordinárias sem valor nominal.



CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

- Art. 5º** A Companhia será administrada pela Diretoria.
Art. 6º A representação da Companhia é privativa da Diretoria.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

- Art. 7º** A Companhia terá uma Diretoria com funções executivas, composta de sete (7) membros, residentes no País, brasileiros ou maioria de brasileiros, eleitos por Assembleia Geral, com mandato de três (3) anos, podendo ser reeleitos, sendo: um Diretor Presidente; um Diretor de Gestão Corporativa; um Diretor de Finanças e de Relações com Investidores; um Diretor Jurídico; um Diretor de Engenharia; um Diretor de Meio Ambiente e Cidadania Empresarial; um Diretor de Distribuição; e um Diretor Adjunto.

Parágrafo único: Os cargos previstos nos artigos 11 a 17 serão ocupados exclusivamente pelos respectivos Diretores que têm as mesmas competências estabelecidas no Estatuto Social da Companhia Paranaense de Energia - Copel, e o Diretor Presidente sempre ocupará seu cargo cumulativamente com o de Diretor de Distribuição, todos sem receber qualquer remuneração adicional.

- Art. 8º** Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá à Assembleia Geral, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. Até que se realize a eleição, poderá o Diretor Presidente, nos termos do artigo seguinte, designar um substituto provisório. A eleição, contudo, poderá ser dispensada, se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria então em exercício.
- Art. 9º** Nos casos de impedimento temporário ou licença de qualquer membro da Diretoria, o Diretor Presidente poderá designar, para substituí-lo, outro Diretor.
- Art. 10** São atribuições e deveres da Diretoria, observadas as diretrizes traçadas pela Companhia Paranaense de Energia - Copel:
- I gerir todos os negócios da Companhia, a fim de se buscar o desenvolvimento com sustentabilidade, para o que ficará investida de todos os poderes que a legislação, o contrato de gestão outorgado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel e este Estatuto lhe conferem, considerando-se a Companhia obrigada pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente ou o Diretor de Distribuição;
 - II organizar o regulamento dos serviços internos da Companhia;
 - III determinar a orientação dos trabalhos e negócios da Companhia, ouvida a Assembleia Geral, quando couber;
 - IV distribuir e aplicar o lucro apurado na forma estabelecida neste Estatuto;
 - V cumprir o Estatuto da Companhia e as deliberações da Assembleia Geral;
 - VI resolver os casos extraordinários;



- VII resolver todos os negócios da Companhia que não forem da competência privativa da Assembleia Geral;
 - VIII recomendar à Assembleia Geral a aquisição de bens imóveis, assim como a alienação, cessão em comodato ou oneração de quaisquer bens pertencentes ao patrimônio da Companhia e a prestação de garantias, quando tais operações forem de valor superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Empresa, e deliberar quando forem de valor inferior a esse limite;
 - IX fazer-se presente, através de seu Diretor Presidente ou Diretor por ele designado, à Assembleia Geral Ordinária;
 - X conceder licença a seus membros; e
 - XI assumir a responsabilidade pelo cumprimento das disposições estabelecidas no contrato de gestão firmado com a Companhia Paranaense de Energia - Copel.
- § 1º As atribuições constantes dos artigos 11 a 17 deste Estatuto poderão ser ampliadas pela Assembleia Geral.
- § 2º Poderá qualquer dos Diretores representar individualmente a Companhia, na celebração de convênios e em operações de comodato, locação e aquisição de bens e serviços, observadas normas internas aprovadas pela Diretoria, facultando-se-lhes, para tanto, constituir mandatários dentre empregados da Companhia.
- § 3º A Companhia poderá constituir procuradores com poderes especiais e expressos para atos e operações especificados, e bem assim procuradores com poderes "ad negotia" para assinar quaisquer documentos de responsabilidade da Companhia, especificada no instrumento a duração do mandato.
- § 4º Sem prejuízo do disposto no art. 11, inciso III, deste Estatuto, a representação da Companhia em juízo, em depoimento pessoal, poderá também ser exercida por advogado integrante de qualquer dos órgãos responsáveis pelos serviços jurídicos da Sociedade, ou por outro empregado de qualificação compatível, designado pelo Diretor Presidente.
- § 5º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Se, porém, da deliberação tomada divergir o Diretor Presidente, poderá este, susando os efeitos daquela, apelar, em 5 (cinco) dias, para a Assembleia Geral.

Art. 11 Compete ao Diretor Presidente:

- I dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria;
- II superintender e dirigir os negócios da Companhia;
- III representar a Companhia, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, e, de modo geral, em suas relações com terceiros, podendo para tal constituir procuradores, bem como designar e autorizar prepostos;
- IV assinar os documentos de responsabilidade da Companhia, observado o disposto no artigo 10, inciso I, e § 2º;
- V apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Companhia,
- VI coordenar as relações político-institucionais da Companhia com organismos governamentais e privados; e



VII dirigir as atividades e coordenar os assuntos relacionados ao planejamento empresarial integrado, gestão integrada do desempenho empresarial, assuntos regulatórios, marketing, comunicação, ouvidoria, auditoria interna, registros societários, comunicação oficial dos Diretores e governança corporativa.

Art. 12 Compete ao Diretor de Gestão Corporativa:

- I. definir políticas e diretrizes, dirigir e coordenar os assuntos relacionados ao desenvolvimento organizacional, tecnologia da informação, logística de suprimento, serviços, segurança empresarial, endomarketing e gestão de pessoas, abrangendo administração de recursos humanos, plano de cargos e carreiras, remuneração, treinamento e desenvolvimento, medicina ocupacional, segurança do trabalho, atividades esportivas e culturais e relações sindicais; e
- II. promover e coordenar as relações entre a Companhia e a Fundação Copel.

Art. 13 Compete ao Diretor de Finanças e de Relações com Investidores:

- I dirigir as atividades e coordenar os assuntos relativos a gestão e planejamento econômico, financeiro, tributário, contábil e orçamentário, aplicações e investimentos no mercado financeiro, relações com investidores e com instituições ou órgãos de fiscalização e controle do mercado de capitais;
- II representar a Companhia em suas relações com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e Securities and Exchange Commission - SEC, acionistas, investidores, Bolsas de Valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos ou entidades atuantes no mercado de capitais nacional e internacional; e
- III dirigir e coordenar a atuação da Companhia junto aos órgãos fiscalizadores federais, estaduais, municipais e reguladores, nos assuntos relacionados a suas atividades.

Art. 14 Compete ao Diretor Jurídico:

- I dirigir as atividades e coordenar os assuntos relativos ao assessoramento jurídico-institucional e a defesa dos interesses sob o aspecto legal da Companhia;
- II aprovar os pareceres e pronunciamentos jurídicos emitidos e proferidos;
- III indicar advogado ou outro empregado a ser designado pelo Diretor Presidente para representar a Companhia em juízo, em depoimento pessoal, de acordo com o disposto no art. 10, parágrafo 4º deste Estatuto; e
- IV definir a contratação de advogados autônomos, sociedades de advogados, juristas e peritos visando a defesa dos interesses da Companhia, mediante o patrocínio de causas específicas em que ela seja parte, a elaboração de estudos, pareceres e laudos técnicos a serem utilizados em juízo ou fora dele.

Art. 15 Compete ao Diretor de Engenharia:

- I dirigir as atividades e coordenar os assuntos relacionados a pesquisa, estudos, planejamento técnico, suprimentos, expansão, concepção e construção de sistemas de transmissão de energia;



- II dirigir as atividades e coordenar os assuntos relativos à promoção das análises de viabilidade técnica e econômico-financeira; questões fundiárias jurídicas e ambientais, alinhadas às estratégias da Companhia nos assuntos relacionados no inciso I acima;
- III coordenar e fomentar a Pesquisa e o Desenvolvimento (P&D) em todas as áreas da Companhia; e
- IV coordenar a execução da prestação de serviços pela Companhia a terceiros, nas áreas das atividades referidas nos incisos anteriores.

Art. 16 Compete ao Diretor de Distribuição:

- I dirigir as atividades e coordenar os assuntos relacionados a pesquisa, estudos, planejamento técnico, suprimentos, construção, operação e manutenção do sistema de distribuição de energia, atendimento a consumidores, prestação de serviços ao mercado cativo e exploração de produtos e serviços relacionados à distribuição de energia;
- II promover e coordenar estudos de previsão do crescimento do mercado de energia, dos montantes a serem adquiridos nos leilões de energia, dos Montantes de Uso do Sistema de Transmissão – MUST, do balanço energético, e promover as ações para comercialização de energia da Distribuição;
- III dirigir as atividades e coordenar a pesquisa, planejamento técnico, expansão, concepção, operação e manutenção de sistemas de transporte e transformação de energia elétrica da rede de conexão;
- IV planejar e executar os programas de eficiência energética; e
- V dirigir as atividades e coordenar os assuntos regulatórios e tarifários de distribuição de energia elétrica.

Art. 17 Compete ao Diretor de Meio Ambiente e Cidadania Empresarial:

- I dirigir as atividades e coordenar os assuntos relacionados ao meio ambiente e cidadania empresarial da Companhia;
- II dirigir as atividades e coordenar os assuntos relativos ao desempenho, estudos e programas socioambientais da Companhia;
- III dirigir as atividades e coordenar os assuntos relacionados à atuação da Companhia nas iniciativas de desenvolvimento social e comunitário, e na promoção e não-violação dos Direitos Humanos; e
- IV representar a Companhia em suas relações com órgãos públicos e privados referentes a assuntos socioambientais.

Art. 18 Compete ao Diretor Adjunto:

- I exercer as competências que lhe forem especificamente estabelecidas pela Assembleia Geral de Acionistas.

SEÇÃO III

DAS NORMAS COMUNS AOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 19 Os administradores apresentarão, no início e no fim da gestão, declaração de bens na forma da Lei.

Art. 20 A remuneração dos Administradores, bem como sua participação no lucro de cada exercício, será fixada anualmente pela Assembleia Geral





Ordinária, podendo ser alterada por decisão da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único: Ao Diretor que tiver vínculo empregatício com a Companhia, é facultado receber a remuneração paga aos demais diretores, ou continuar recebendo o salário inerente à função que exercia.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

- Art. 21** A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, que serão os mesmos indicados para a Copel pelo Estado do Paraná, eleitos anualmente pela Assembleia Geral.
- Art. 22** O Conselho Fiscal funcionará permanentemente e se reunirá quando convocado por seu Presidente.
- Art. 23** Os membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração fixada pela Assembleia que os elegeu, observado o mínimo legal.
- Art. 24** O Conselho Fiscal funcionará com as atribuições e competências, deveres e responsabilidades, estabelecidas em Lei.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

- Art. 25** A Assembleia Geral constituir-se-á pelos acionistas regularmente convocados e formando número legal, os quais assinarão Livro de Presença, observadas as demais disposições legais.
- Art. 26** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses de cada ano, em dia, lugar e hora previamente marcados, nos termos da Lei, e extraordinariamente, quando convocada.
- Parágrafo único:** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente, ou na sua ausência e impedimento, por outro Diretor por ele designado. Para compor a mesa diretora dos trabalhos, o Presidente da Assembleia convidará, dentre os presentes, um para servir como Secretário.
- Art. 27** A convocação é dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei 6404/76.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

- Art. 28** Em 31 de dezembro de cada ano, a Companhia encerrará o seu exercício social, ocasião em que serão levantados o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras exigidas em Lei, observando-se, quanto aos resultados, as seguintes regras:
- I. do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
 - II. constituirá reserva para investimento possibilitando a execução do seu programa de obras contido no Orçamento Anual de Investimento - OAI, no montante limitado de forma a garantir ao acionista o direito de receber dividendo mínimo, em cada exercício, de 30% (trinta por cento) do lucro líquido ajustado de acordo com o art. 202, e seus parágrafos, da Lei nº 6.404/76.

§ 1º O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.

§ 2º Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 1º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo o permita a situação financeira da Companhia.

§ 3º Na forma da lei, serão submetidos ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de abril de cada ano, os documentos da administração relativos ao exercício social imediatamente anterior.

Art. 29 A Companhia poderá levantar balanços semestrais e a Administração poderá antecipar a distribuição de dividendos intermediários, "ad referendum" da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 A dissolução e a liquidação da Sociedade far-se-ão de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as prescrições legais a respeito.

Art. 31 As reuniões de diretoria desta Subsidiária Integral terão caráter meramente formal, devendo obrigatoriamente refletir decisões anteriores da Diretoria da Companhia Paranaense de Energia - Copel, conforme estabelecido no Estatuto Social da Controladora.

90



LEI ESTADUAL Nº 12.355/98

Autoriza o Poder Executivo a implementar a reestruturação societária da COPEL, alienar, dar em caução ou oferecer em garantia ações do Estado no capital daquela Companhia, bem como contratar operações de crédito, financiamento ou outras operações por si ou pela Paraná Investimentos S.A. e adota outras providências.

(...)

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implementar a reestruturação societária da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, através de qualquer dos meios previstos em lei, ou da combinação entre eles, ficando o Estado do Paraná, bem como aquela Companhia, autorizados a promover estudos e criar sociedades coligadas, controladas ou subsidiárias, julgadas necessárias para tal fim.

Art. 2º - A composição, organização, atribuições, competências, normas de funcionamento e demais disposições referentes a cada sociedade resultante do disposto no art. 1º da presente Lei, serão definidas e detalhadas nos respectivos Estatutos Sociais, observado o estabelecido na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

(...)

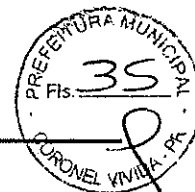
Curitiba, 08 de dezembro de 1998

JAIME LERNER
Governador do Estado

Giovani Geonédís
Secretário de Estado da Fazenda

José Cid Campêlo Filho
Secretário de Estado do Governo

Publicada no DOE PR de 09.12.1998, p. 24, nº. 5392.



RESOLUÇÃO ANEEL Nº 558, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000

Autoriza a Companhia Paranaense de Energia - COPEL a constituir cinco subsidiárias integrais, para fins de desverticalização de suas atividades.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 251 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nos incisos I e IV, art. 4º, Anexo I, do Decreto n.º 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo n.º 48500.008685/00-29, e considerando que:

- a Lei Estadual do Paraná n.º 12.355, de 8 de dezembro de 1998, autorizou a reestruturação societária da Companhia Paranaense de Energia - COPEL; e

- foram cumpridas as condições da primeira etapa de análise do processo de reestruturação societária, à qual se seguirá a de avaliação, pela Aneel, dos aspectos envolvendo a cisão do patrimônio da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, resolve:

Art. 1º Anuir à proposta de constituição, pela Companhia Paranaense de Energia - COPEL, das subsidiárias integrais denominadas COPEL Geração S.A., COPEL Distribuição S.A., COPEL Transmissão S.A., COPEL Participações S.A., e COPEL Telecomunicações S.A., para fins de desverticalização de suas atividades, a ser submetida à aprovação da Assembléia Geral de Acionistas da concessionária.

Art. 2º Determinar que a próxima etapa do processo de reestruturação da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, representada pela cisão do seu patrimônio, seja submetida à prévia anuência da Aneel, que analisará a proposta, tendo presente o equilíbrio das empresas que desempenharão a função de concessionárias de serviços de energia elétrica.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

Publicado no DOU de 21.12.2000, Seção 1, p. 60, v. 138, n. 245 - E.



Diretoria

A Diretoria da Copel - responsável pelas funções executivas e com a atribuição privativa de representar a Companhia - é composta por dez membros eleitos pelo Conselho de Administração para o mandato de três anos.

As atribuições e deveres da Diretoria estão estabelecidos no artigo 20 e suas competências individuais são encontradas, respectivamente, nos artigos 21 a 26 do Estatuto Social (PDF), além da regulamentação quanto à forma de atuação ser prevista em Regimento Interno (PDF).

As reuniões da Diretoria são realizadas semanalmente e de todas elas são lavradas atas em livro próprio.

A Diretoria da Companhia é assim composta:

Diretor Presidente

Lindolfo Zimmer

Lindolfo Zimmer (1942)

Engenheiro mecânico e economista, exerceu importantes cargos ao longo de sua carreira profissional na Copel: foi Diretor de Marketing (2000 a 2003), Diretor de Operação (1995 a 1999), Diretor de Engenharia e Construção (1979 a 1982) e Presidente do Comitê de Gestão da Copel Telecomunicações S.A. e da Copel Transmissão S.A.. Recentemente vinha atuando na iniciativa privada como Diretor Presidente da Dobreve Energia S.A. - Desa.

É Diretor Presidente desde 1º de janeiro de 2011.

Diretor de Telecomunicações

Adir Hannouche (1964)

Engenheiro Eletricista, exerceu importantes cargos ao longo de sua carreira profissional: foi Diretor Adjunto da Copel Telecomunicações S.A. (2011 a 2013); Consultor em Gestão de Projetos em Telecomunicações na Guerreiro Consult (2010 a 2011); Gestor de Operações em



Telecomunicações da Tracker do Brasil S.A. (2004 a 2010); Gerente Sênior Regional de Infraestrutura da Net São Paulo Ltda. e Net Belo Horizonte S.A. (1996 a 2001) e Gerente Titular de Tecnologia da Multicanal Telecomunicações S.A. (1993 a 1996).

É Diretor de Telecomunicações desde 30 de julho de 2013.

Diretor de Novas Energias

Henrique José Ternes Neto

Henrique José Ternes Neto (1953)

Engenheiro Químico, exerceu importantes cargos ao longo de sua carreira profissional: foi Diretor Adjunto da Copel Geração e Transmissão S.A. (2011 a 2012); Representante Brasileiro perante a United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization - Unesco para o Concurso Mercosul de Pesquisa & Tecnologia (2005); Diretor Superintendente do Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento - Lactec (1996 a 2004) e Membro de diversos Conselhos de Administração e Consultivos. Foi também Coordenador no desenvolvimento e implantação dos parques eólicos da Dobrevê Energia S.A. - Desa; e Assessor da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL no desenvolvimento e implantação dos primeiros parques eólicos do Complexo Santa Clara.

É Diretor de Novas Energias desde abril de 2012.

Diretor de Geração e Transmissão de Energia

Jaime de Oliveira Kuhn

Jaime de Oliveira Kuhn (1962)

Engenheiro eletricitista, exerceu importantes cargos ao longo de sua carreira profissional na Copel: foi Superintendente de Obras de Transmissão (2008 a 2010) onde coordenou a participação da Copel em leilões de transmissão; Superintendente de Operação do Sistema, Planejamento e Engenharia da Transmissão (2007 a 2008); Engenheiro Assistente da Diretoria Técnica das Centrais Elétricas do Rio Jordão - Elejor (2005 a 2006) e Gerente Assistente da Superintendência de Operação e Manutenção da Geração (2003 a 2005). Como Gerente e Técnico atuou na operação e manutenção das UHEs GBM (Foz do Areia) e GNB (Segredo) entre 1987 e 2002.

É Diretor de Geração e Transmissão de Energia desde 1º de janeiro de 2011.

Diretor de Meio Ambiente e Cidadania Empresarial

Jonel Nazareno Iurk

Jonel Nazareno Iurk (1955)

Engenheiro Civil, exerceu importantes cargos ao longo de sua carreira profissional: foi Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Paraná (2011-2013); Diretor Técnico da empresa ECOBR Engenharia e Consultoria Ambiental (2002-2010); Superintendente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama no Paraná (1995-1999); Engenheiro de Desenvolvimento Operacional e Coordenador do Saneamento Rural e de Estudos

Ambientais na Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar (1992-2002); e Coordenador de Saneamento Ambiental na Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - Comec (1994).



É Diretor de Meio Ambiente e Cidadania Empresarial desde 18 de março de 2013.

Diretor de Engenharia

Jorge Andriguetto Junior

Jorge Andriguetto Junior (1953)

Engenheiro civil, exerceu diversos cargos ao longo de sua carreira profissional na Copel: foi Superintendente de Planejamento da Expansão, Engenharia e Construção da Geração, tendo coordenado a participação da Copel em diversos leilões de energia e em empreendimentos de interesse da empresa (2006 a 2010). Desenvolveu ainda, desde 1975, atividades profissionais em diversos cargos de gerência nas áreas de obras hidráulicas e construção civil na Companhia.

É Diretor de Engenharia desde 1º de janeiro de 2011.

Diretor Jurídico

Júlio Jacob Júnior

Julio Jacob Junior (1976)

Advogado, foi Assessor Jurídico do Instituto Curitiba de Saúde (2005 a 2007) e gestor da área jurídica da Companhia de Urbanização de Curitiba S.A. - URBS (2007). Advogado atuante nas áreas de Direito Comercial, Administrativo, Societário e Eleitoral, foi também conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil.

É Diretor Jurídico desde 1º de janeiro de 2011.

Diretor de Finanças, Relações com Investidores e de Controle de Participações

Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani

Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani (1960)

Economista, iniciou suas atividades profissionais como técnico em finanças e orçamento no Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (1981). Foi professor dos cursos de economia da Pontifícia Universidade Católica do Paraná e de mestrado em economia da Universidade Federal do Paraná (1989 a 1990). Foi também presidente do Conselho Regional de Economia do Paraná (1998 a 2000) e representante do Paraná no Conselho Federal de Economia (2001). Exerceu os cargos de Diretor de Transporte da Urbanização de Curitiba (2005), de Secretário Municipal de Finanças de Curitiba (2005 a 2010), de Secretário de Estado da Administração e da Previdência do Paraná (2011), entre outros. Atuava recentemente como Chefe da Casa Civil do Governo do Paraná e como Conselheiro Fiscal da Sanepar e da Copel.

É Diretor de Finanças, Relações com Investidores e de Controle de Participações desde 18 de

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'L. Sebastiani'.

fevereiro de 2013.



Diretor de Distribuição

Vlademir Santo Daleffe

Vlademir Santo Daleffe (1962)

Engenheiro Industrial Eletricista, exerceu importantes cargos ao longo de sua carreira profissional: foi Diretor de Meio Ambiente e Fundiário das empresas Matrinchã Transmissora de Energia S.A. e Guaraciaba Transmissora de Energia S.A. (2012-2013); Diretor de Distribuição da Companhia Paranaense de Energia - Copel (2010-2011); Membro do Conselho de Administração da Companhia Paranaense de Gás - Compagas (2010-2011); Membro do Conselho de Administração do Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento - Lactec (2010-2011); Superintendente de Engenharia de Distribuição da Companhia Paranaense de Energia - Copel (2007-2009); Assistente do Diretor de Distribuição da Copel (1997 a 1998).

É Diretor de Distribuição desde 1º de abril de 2013.

Diretora de Gestão Corporativa

Yára Christina Eisenbach

Yára Christina Eisenbach (1954)

Advogada, exerceu importantes cargos gerenciais ao longo de sua carreira profissional na Copel na qual, dentre outras atividades, foi analista consultora na Ouvidoria (2006 a 2010). Participou, eleita pelos empregados, da Comissão de Assedio Moral - CADAM (2010 a 2011), da Comissão CENPLR (2008 a 2009) e do Conselho de Administração - CAD (1991 a 1992). Foi Presidente da Companhia de Urbanização de Curitiba S.A. - URBS (2003 a 2004), Secretária de Estado do Planejamento e Coordenação Geral (2002 a 2003), Coordenadora Geral do Centro de Coordenação de Programas do Governo do Paraná (1995 a 2002). É consultora do Banco Mundial e de agências internacionais da ONU (Unesco, PNUD, IICA entre outras). É Diretora Regional da Associação Nacional de Transporte Público e Trânsito, desde 2003.

É Diretora de Gestão Corporativa desde 1º de janeiro de 2011.

Publicado em 30.07.13

Companhia Paranaense de Energia - COPEL - 02/08/2013

Conselho de Administração

O Conselho de Administração é o órgão de deliberação da Companhia composto por sete ou nove membros eleitos em Assembleia Geral para o mandato de dois anos. Esse colegiado — cuja principal responsabilidade é fixar a orientação geral dos negócios da Companhia — tem sua forma de atuação e competência estabelecidas nos artigos 11 a 16 do Estatuto Social (PDF) e em Regimento Interno (PDF) específico.

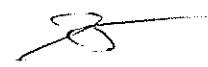
Anualmente, são realizadas quatro reuniões ordinárias desse Colegiado, conforme calendário pré-estabelecido, além de eventuais reuniões extraordinárias (em média, oito reuniões ao ano). De todas as reuniões do Conselho de Administração — tanto ordinárias como extraordinárias — são lavradas atas em livro próprio, as quais, após o devido registro na Junta Comercial do Estado do Paraná, são publicadas conforme determina a Lei Federal nº 6.404/76, Lei das Sociedades Anônimas.

Atualmente o Conselho de Administração da Copel possui sete membros independentes conforme estabelece a Lei Sarbanes-Oxley e seu Regimento Interno, nos seguintes termos: a) ter independência técnica, econômica e de vínculos para com os acionistas (especialmente de subordinação) e para com a Companhia; b) não pode aceitar qualquer pagamento por consultoria, assessoria ou outro honorário compensatório por parte da empresa; c) não pode ser eleita pessoa que, nos últimos doze meses, foi (i) diretor executivo da Companhia ou de suas subsidiárias, controladas ou coligadas consolidadas; (ii) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria independente da Companhia ou suas subsidiárias, controladas e coligadas consolidadas; (iii) detentor de participação, direta ou indireta, superior a dez por cento do capital social votante da Companhia; d) não podem ser eleitos cônjuges ou parentes em linha reta, linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de pessoa referida na letra "a" acima; e e) não podem ser eleitos os membros do Conselho de Administração em situação de conflito ou potencialmente conflituosa que afete sua independência.

As boas práticas de Governança Corporativa recomendam que o Conselho de Administração, para melhor realizar suas atribuições, crie comitês de assessoramento. Diante disso, aquele Conselho constituiu o Comitê de Auditoria, composto por três membros escolhidos dentre seus pares.

<

A Cartilha para o representante dos empregados no Conselho de Administração está publicada nos seguintes endereços: Intranet/Corporativo/Normas e Manuais e Intranet/Para Você.





MEMBROS ELEITOS PARA O MANDATO 2013/2015:

Mauricio Schulman* (Presidente)

É engenheiro civil, tendo atuado na Copel e exercido importantes cargos como Diretor de Gestão Empresarial e Presidente da Eletrobras; Presidente do Conselho de Administração da Eletrobras e da Light S.A.; Presidente do Comitê Brasileiro da Comisión de Integración Eléctrica Regional (CIER); Diretor Administrativo da Companhia de Desenvolvimento do Paraná; Secretário de Estado da Fazenda do Estado do Paraná; Presidente do Banco Nacional de Habitação; Presidente da Federação Brasileira de Bancos - Febraban.

Lindolfo Zimmer (Secretário Executivo)

É engenheiro mecânico e economista, tendo exercido importantes cargos ao longo de sua carreira profissional na Copel. Foi Diretor de Marketing (2000 a 2003), Diretor de Operação (1995 a 1999), Diretor de Engenharia e Construção (1979 a 1982) e Presidente do Comitê de Gestão da Copel Telecomunicações S.A. e da Copel Transmissão S.A.. Mais recentemente, exerceu o cargo de Diretor Presidente da Dobreve Energia S.A. - Desa.

Paulo Procopiak de Aguiar*

É graduado em engenharia civil, com especialização em Administração de Empresas para Executivos e Economia Teórica e Aplicada e Economia de Aproveitamentos Hidrelétricos pela Universidade Federal do Paraná. Ao longo de sua carreira, exerceu predominantemente os cargos de Diretor Técnico e Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná; Diretor Presidente, Diretor Técnico e Diretor Financeiro da Companhia Paranaense de Energia - Copel; Diretor Presidente da Fundação Copel de Previdência e Assistência Social; Diretor de Controle Econômico-Financeiro do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica; Diretor Financeiro da Eletrobras; Secretário Nacional Adjunto de Energia; Membro do Conselho de Administração da Copel e Eletrobras; Membro do Conselho Estadual de Energia; Membro do Conselho de Curadores da Fundação Copel de Previdência e Assistência Social; Diretor da Ivaí Engenharia de Obras; e Diretor Presidente e Conselheiro da Itá Energética S.A.

José Richa Filho*

É graduado em engenharia civil pela Universidade Católica do Paraná - PUC - PR, com especialização em Administração de Empresas para Executivos e Economia Teórica e Aplicada; Economia de Aproveitamentos Hidrelétricos; Hidrologia e em Aproveitamentos Hidrelétricos. O Sr. José Richa foi Diretor Administrativo-Financeiro do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná; Diretor Administrativo-Financeiro da Agência de Fomento do Paraná S.A.; e Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Curitiba. Exerce atualmente o cargo de Secretário de Estado de Transportes, Infraestrutura e Logística do Governo do Estado do Paraná.



Ney Amilton Caldas Ferreira*

É graduado em Administração de Empresas e Comércio Exterior, o Sr. Ney tem vasta experiência em Administração, tendo exercido importantes cargos ao longo de sua carreira: foi Secretário-Chefe da Casa Civil do Governo do Estado do Paraná; Presidente da Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - Codapar; Vice-Prefeito e Secretário Executivo do Município de Guarapuava, em períodos diversos; Chefe de Gabinete da Companhia Paranaense de Silos e Armazéns - Copasa; Secretário Estadual de Planejamento do Instituto de Previdência Social - INPS; e Conselheiro de Administração nas Companhias: Centrais Elétricas Rio Jordão - Elejor; Companhia de Informática do Paraná - Celepar; Centrais de Abastecimento do Paraná - Ceasa; e Membro do Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal de Guarapuava. Exerceu também, em 2010, o cargo de Membro do Conselho Fiscal da Copel. É Membro do Conselho de Administração desde abril de 2012.

Marco Aurelio Rogeri Armelin*

Graduado em engenharia elétrica, com ênfase em energia e automação, o Sr. Marco Aurélio R. Armelin atualmente é Sócio responsável - Departamento de Análise de Empresas na Una Capital Ltda./DEC Investimentos Ltda. Exerceu diversos cargos ao longo de sua carreira profissional, como: Membro suplente do conselho de administração da Mahle Metal Leve e do conselho fiscal da Metalúrgica Gerdau e da Fosfértil; criador e coordenador do Departamento de Renda Variável no M&Safrá; analista e gestor na área de investimentos em vários bancos.

Maurício Borges Lemos*

Mestre e Doutor em Economia, o Sr. Lemos tem vasta experiência em sua área de atuação, tendo exercido importantes cargos ao longo de sua carreira: foi Diretor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, nas áreas: Social, Planejamento, e Industrial; foi também Secretário Municipal de Coordenação de Política Social e Secretário de Planejamento da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG.

Carlos Homero Giacomini*

O Sr. Carlos Homero é mestre em saúde coletiva, pela Universidade Estadual de Londrina, e especialista em pediatria, com residência no Hospital Evangélico de Medicina do Paraná. É presidente do Instituto Municipal de Administração Pública - Imap; e Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação da Prefeitura de Curitiba. Principais atividades exercidas: Diretor do Hospital Oswaldo Cruz; Diretor de Planejamento e Superintendente do Instituto Municipal de Administração Pública - Imap; Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba; e Secretário Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura de Curitiba.

Natalino das Neves - Eleito pelos empregados

Licenciado em Contabilidade e Estatística, com especialização em Contabilidade Gerencial e em Planejamento, Operação e Comercialização na Indústria de Energia Elétrica, mestre em

Tecnologia, o Sr. Natalino atualmente é Gerente do Departamento de Gestão e Planejamento de Serviços, na Companhia. Exerceu diversos cargos ao longo de sua carreira profissional na Copel: como membro do Conselho de Administração da Copel, de 2002 a 2003 e de 2005 a 2006, assim como gerente de agências da Copel nos municípios de Imbituva e Prudentópolis (1996 a 1999).



* membros independentes

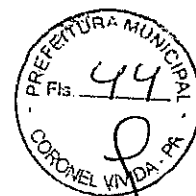
Publicado em 07.05.13

Companhia Paranaense de Energia - COPEL - 02/08/2013

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 720/2013

PROTOCOLO Nº 185/2013

PARA: Ademir Antônio Aziliero
Contabilista

Dra. Pricila Gregolin
Advogada

Ademir Antônio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação

Data: 02.08.2013

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício nº 023/2013, expedido pelo Sr. Noemir José Antonioli, referente à contratação de serviços para fornecimento de energia elétrica e cessão de postes para iluminação pública no município de Coronel Vivida. O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1. à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;
2. à elaboração de parecer jurídico sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame.
3. À elaboração do processo de dispensa de licitação;
4. Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Cordialmente,


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 161/2013

PROTOCOLO Nº 185/2013

PARA: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Data: 02.08.2013

Em atenção à correspondência expedida nº 166/2013 de 19.02.2013, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação de serviços para fornecimento de energia elétrica e cessão de postes para iluminação pública no município de Coronel Vivida; sendo que o pagamento será efetuado através das dotações orçamentárias:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional programática	Elemento	Fonte de recursos	Código reduzido
08/01	Depto. de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.752.0031.2.053	3.3.90.39	507	5026

Cordialmente,

Ademir Antônio Aziliero
Contabilista
CRC Nº 25.365



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parecer nº 412/2013

Protocolo 185/13

Objeto: Contratação de serviços para fornecimento de energia elétrica e cessão de postes para iluminação pública no Município de Coronel Vivida, no valor estimado de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

De: Pricila Gregolin - Assessoria Jurídica

Para: Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Após análise do procedimento administrativo em epígrafe, conclui esta Assessoria Jurídica que foram observadas as exigências da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações ditadas pela Lei Federal nº 8.883/94.

Tendo em vista o valor da contratação apresentada pelo setor competente, neste caso é facultado à Administração Pública optar pela *Dispensa de Licitação*, caso não tenham sido adquiridos serviços do mesmo gênero neste ano, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Além disso, observa-se a previsão de recursos orçamentários para fazer o pagamento da referida despesa, descritos no ofício nº 161/2013 de Ademir Antonio Aziliero.

É o parecer.

Coronel Vivida, 02 de agosto de 2013.


Pricila Gregolin
OAB/PR nº 51.356



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 723/2013

PROTOCOLO Nº 185/2013

PARA: Ademir Antônio Aziliero
Presidente da CML

Data: 05.08.2013

Considerando as informações e parecer contido no presente processo AUTORIZO a contratação, dispensando-se o procedimento licitatório, referente à contratação de serviços para fornecimento de energia elétrica e cessão de postes para iluminação pública no município de Coronel Vivida, com a empresa COPEL DISTRIBUIÇÃO S. A., nos termos da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes.

Anexo ao presente, Portaria nº. 03/2013, de 02 de janeiro de 2013, designando a Comissão Permanente de Licitação, publicada no diário Oficial do Município em 08.01.2013.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 03/2013, de 02 de janeiro de 2013.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2013, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Eugenio Sartor	Membro Efetivo	745.631.499-34	4.502.800-3/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Dinara Mazzucatto	Secretaria	032.434.999-84	8.613.696-1/PR
Douglas Cristian Strapazon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764-8/PR
Francilene Fatima Marcondes da Silva	Membro Suplente	042.264.799-39	6.991.742-9/PR
Sidnei Ghisolfi	Membro Suplente	017.880.249-23	5.777.872-5/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.


Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

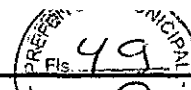
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2013.


FRANK ARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Contabilista – CRC 25.365



Sistema de Recebimento de Licença de Operação. A empresa abaixo, tomou público que recebeu do Instituto Ambiental do Paraná...

Formulário de inscrição de empresa com campos para nome, endereço, CNPJ, e informações de contato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA - PR PORTARIA Nº 012/2013, de 02 de janeiro de 2013.

Table with columns: NOME, CARGO, CPF Nº, IDENTIDADE Nº. Lists names and IDs of council members.

PORTARIA Nº 032/2013, de 02 de janeiro de 2013. O Prefeito Municipal de Coronel Vívica, Estado do Paraná...

Table with columns: NOME, CARGO, CPF Nº, IDENTIDADE Nº. Lists names and IDs of council members.

PORTARIA Nº 033/2013, de 02 de janeiro de 2013. O Prefeito Municipal de Coronel Vívica, Estado do Paraná...

Table with columns: NOME, CARGO, CPF Nº, IDENTIDADE Nº. Lists names and IDs of council members.

PORTARIA Nº 042/2013, de 02 de janeiro de 2013. O Prefeito Municipal de Coronel Vívica, Estado do Paraná...

Table with columns: NOME, CARGO, CPF Nº, IDENTIDADE Nº. Lists names and IDs of council members.

PORTARIA Nº 043/2013, de 02 de janeiro de 2013. O Prefeito Municipal de Coronel Vívica, Estado do Paraná...

Table with columns: NOME, CARGO, CPF Nº, IDENTIDADE Nº. Lists names and IDs of council members.

PORTARIA Nº 044/2013, de 02 de janeiro de 2013. O Prefeito Municipal de Coronel Vívica, Estado do Paraná...

PREFEITURA DE DOIS VIZINHOS DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2013

Large table with columns: Item, Descrição, Valor, and other details for various procurement items.

Table titled 'PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DO IGUAÇU - PR' listing staff names, dates, and periods.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor da data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 02 de Janeiro de 2013.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Terça-feira, 08 de Janeiro de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II – Edição Nº 0256



DECRETO Nº. 5.097, de 02 de janeiro de 2013.

Nomeia para ocupar Cargo de Provimento em Comissão de Diretora do Departamento do Desporto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 1459 de 19/12/1997; no Parágrafo Único do art. 3º; no Inciso II e seu Parágrafo Único do art. 9º e no art. 68 da Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006, DECRETA

Art. 1º. Fica nomeada, a partir de 21 (vinte e um) de janeiro de 2013, para ocupar Cargo de Provimento em Comissão de Diretor do Departamento do Desporto, SIRLEI PIVA, portadora da Cédula de Identidade Profissional nº. 06/000099-C CREF/PR, que opta pela remuneração de seu emprego público.

§ 1º. Pelo encargo atribuído nos termos do caput deste artigo fica concedida gratificação equivalente a 100% (cem por cento) do valor estabelecido para o Símbolo CC-1 constante na Tabela de Vencimento dos Cargos de Provimento em Comissão.

§ 2º. Fica a Servidora do caput lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e do Desporto – Departamento do Desporto da Estrutura Organizacional do Poder Executivo.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a respectiva data de nomeação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2013, 124º da República e 58º do Município.

FRANK ARIEL SCHIAVINI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Mirlene Weis

Chefe de Gabinete

Técnica de Administração da
Divisão de Recursos Humanos

DECRETO Nº 5.098, de 02 de janeiro de 2013.

Nomeia para ocupar Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Administrativo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 1459 de 19/12/1997 e no Parágrafo Único do art. 3º e no Inciso II e seu Parágrafo Único do art. 9º da Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006, DECRETA

Art. 1º. Fica nomeada para ocupar Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Administrativo, EDITE BERTELLI, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 1.951.301-7 SSP/PR, percebendo o valor estabelecido para o Símbolo CC-2 na Tabela de Valores dos Cargos de Provimento em Comissão, a partir de 09 (nove) de janeiro de 2013.

§ 1º. Fica a profissional deste artigo designada para gerenciar as atividades da Agência do Trabalhador neste Município.

§ 2º. Pelo encargo de responsabilidade atribuído à nomeada nos termos do parágrafo anterior, fica concedido gratificação equivalente a 100% (cem por cento) do valor estabelecido para o Símbolo CC-2 constante na Tabela de Vencimento dos Cargos de Provimento em Comissão.

§ 3º. Fica lotada na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – Departamento e Indústria e Comércio – Divisão de Apoio a Capacitação profissional da Estrutura Organizacional do Poder Executivo.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a respectiva data de nomeação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2013, 124º da República e 58º do Município.

FRANK ARIEL SCHIAVINI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Mirlene Weis

Chefe de Gabinete

Técnica de Administração da
Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 01/2013, de 02 de janeiro de 2013.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, para fins de participação em licitações públicas promovidas pela Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Leila Marcolina Grunowski	Presidente	031.467.799-27	7.403.644-9
Ines Delmira Poletto	Membro	020.289.009-03	5.802.558-6
Luana Marcolina	Membro	060.416.869-74	9.325.716-2

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2013.

FRANK ARIEL SCHIAVINI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 02/2013, de 02 de janeiro de 2013.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.189-16, para desempenhar a função de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para a Prefeitura Municipal e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2013.

FRANK ARIEL SCHIAVINI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 03/2013, de 02 de janeiro de 2013.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2013, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Eugenio Sartor	Membro Efetivo	745.631.499-34	4.502.800-3/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Dinara Mazzucatto	Secretaria	032.434.999-84	8.613.696-1/PR
Douglas Cristian Strapazzon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764-8/PR
Franciene Fátima Marcondes da Silva	Membro Suplente	042.264.799-39	6.991.742-9/PR
Sidnei Ghisoldi	Membro Suplente	017.880.249-23	5.777.872-5/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2013.

FRANK ARIEL SCHIAVINI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Contabilista – CRC 25.365



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2013.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/2013

Ref. Normativa: Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993, publicada no D.O.U. de 22.06.1993 e subsequentes alterações.

1. ÓRGÃO CONTRATANTE Depto. de Obras e Serviços Urbanos		2. DATA DA EMISSÃO 05.08.2013	3. ENQUADRAMENTO LEI Nº 8.666/93 Artigo 24, Inciso XXII		4. PROCESSO Nº 15/2013
5. OBJETO Contratação de serviços para fornecimento de energia elétrica e cessão de postes para iluminação pública no município de Coronel Vivida.					6. INSTRUMENTO A EMITIR () S/ INSTRUMENTO (x) CONTRATO () ESCRITURA/REGISTRO
7. FORNECEDOR () CADASTRADO (X) NÃO CADASTRADO		8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS (X) INSS () FEDERAL (X) FGTS () ESTADUAL (X) TRABALHISTA		9. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR Nada a Informar	
10. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA LICITAÇÃO: Conforme ofício nº 023/2013 do Chefe de Gabinete, a empresa a ser contratada deverá ser a COPEL por se tratar da concessionária de energia elétrica responsável pela Iluminação Pública em alguns pontos do Município de Coronel Vivida, tais como: Vista Alegre, São Sebastião, Abundância e Jacutinga. A COPEL executará este serviço de fornecimento de energia elétrica e cessão de postes para iluminação pública, mensalmente, sendo: o lançamento e cobrança do consumo relativo ao fornecimento de energia elétrica serão efetuados mensalmente, através da nota fiscal/fatura de energia elétrica; a cessão de postes para iluminação pública será prestada sem ônus para o município.					
11. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Em razão da justificativa apresentada acima.					
12. JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O valor mensal estimado a ser pago é de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), perfazendo um total estimado de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), conforme ofício nº 023/2013 do Chefe de Gabinete.					
13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Órgão/Unidade: 08/01 - Depto. de Obras e Serviços Urbanos - Funcional Programática: 08.001.15.752.0031.2.053 - Elemento: 3.3.90.39 - Fonte de Recursos: 507 - Código Reduzido: 5026					
14. QUANTIDADE 60	15. UNIDADE meses	16. VALOR MENSAL ESTIMADO R\$ 1.600,00	17. VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 96.000,00	18. DATA BASE 05.08.2013	19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO mensal, até 10 dias úteis após a apresentação da nota fiscal conta de energia
20. FORNECEDOR/EMPRESA CONTRATADA COPEL DISTRIBUIÇÃO S. A. CNPJ sob nº 04.368.898/0001-06 Rua Jose Izidoro Biazetto, 158, Bloco C Mossungue - Curitiba - PR 81-200-240			21. PERÍODO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E/OU PRAZO DE FORNECIMENTO/ENTREGA 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do contrato		
22. ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO De acordo. DATA: 05.08.2013 NOME: ADEMIR ANTONIO AZILEIRO					
23. ANÁLISE ÁREA JURÍDICA De acordo. DATA: 05.08.2013 NOME: PRICILA GREGOLIN					
24. PROCESSO (X) CONCLUÍDO () CANCELADO		25. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL Ratificamos o presente pleito, concordando com a locação, dispensada a licitação DATA: 05.08.2013 NOME: FRANK ARIEL SCHIIVINI			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação nº 15/2013

Despacho do Prefeito Municipal

Processo Licitatório nº 149/2013, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93 o ato da Srta. Pricila Gregolin, Advogada deste Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do inciso XXII, do art. 24, do diploma legal invocado, para a contratação de serviços para fornecimento de energia elétrica e cessão de postes para iluminação pública no município de Coronel Vivida, com a empresa COPEL DISTRIBUIÇÃO S. A., CNPJ sob nº 04.368.898/0001-06, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, pelo valor mensal estimado de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), por um prazo de 05 (cinco) anos, perfazendo um total estimado de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Publique-se.

Coronel Vivida, 05 de agosto de 2013.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ

RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 02/2013. OBJETO: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de pneus novos, câmaras de ar, protetores para câmaras de ar e serviços de recapagem de pneus para atender a frota de caminhões e máquinas do Consórcio Público Sudoeste Pinhaís.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, de 29 de julho de 2013 a 28 de julho de 2014. Contratante: Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhaís do Estado do Paraná; Detentoras:

Ata de Registro de Preços nº 01/2013 - FABI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA, CNPJ sob nº 01.846.805/0001-13, Lote nº 04 pelo valor total estimado de R\$ 58.729,88 (cinquenta e oito mil e setecentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos).

Ata de Registro de Preços nº 02/2013 - MODELO PNEUS LTDA, CNPJ sob nº 94.510.682/0001-26, Lote nº 05 pelo valor total estimado de R\$ 135.500,00 (cento e trinta e cinco mil e quinhentos reais).

Ata de Registro de Preços nº 03/2013 - SUL REAL COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, CNPJ sob nº 81.478.513/0001-04, Lote nº 02 pelo valor total estimado de R\$ 56.399,80 (cinquenta e seis mil e trezentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

Ata de Registro de Preços nº 04/2013 - ANDERSON ROCKEMBACH, CNPJ sob nº 05.669.415/0001-38, Lote nº 03 pelo valor total estimado de R\$ 78.609,60 (setenta e oito mil e seiscentos e nove reais e sessenta centavos).

Ata de Registro de Preços nº 05/2013 - JOACABA PNEUS LTDA, CNPJ sob nº 84.587.245/0007-42, Lote nº 06, 07, 09, 10, 11, 12 e 13 pelo valor total estimado de R\$ 94.575,00 (noventa e quatro mil e quinhentos e setenta e cinco reais).

Ata de Registro de Preços nº 06/2013 - IMPERIAL PNEUS LTDA, CNPJ sob nº 04.535.638/0001-88, Lote nº 01 pelo valor total estimado de R\$ 153.204,60 (cento e cinquenta e três mil e duzentos e quatro reais e sessenta centavos).

Ata de Registro de Preços nº 07/2013 - PARANA EQUIPAMENTOS S/A, CNPJ sob nº 76.527.951/0005-09, Lote nº 08 pelo valor total estimado de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

Coronel Vivida, 29 de julho de 2013. Frank Ariel Schiavini, Presidente do Consórcio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA DO OESTE - PR
EDITAL DE CHAMAMENTO DE PESSOAL Nº 02/2013
Elandro Luiz Pichetti, Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município (nova edição) em seu Art. 64 Incisos IX, X, XXV e XXVI, resolve:

1 TORNAR SEM EFEITO O ATO DE NOMEAÇÃO.
1.1 O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, através do prefeito Municipal, ELANDRO LUZ PICHETTI, FAZ SABER, por este Edital, que **TORNA SEM EFEITO**, a nomeação do seguinte candidato, devido o mesmo não se apresentar para posse dentro do prazo determinado, através do 5º Art. 12º da Lei 457/1993.

NOME	CARGO	NOTÍCIA
Gradim Duane Ginoito Hronovovitch	Professor Educação Infantil em anos iniciais do Ensino Fundamental	Por decurso de prazo

Itapejara D'Oeste, 05 de agosto de 2013.

Elandro Luiz Pichetti
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
CNPJ Nº 03.890.001-11
Rua Eugênia, 01 - Tel: (41) 3244-8028
E-mail: pmvs@br.gov.br - CEP: 85565-000 - Sulina - Paraná

PORTARIA Nº 174/2013

O Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 52, item XXIV conjugado com o Artigo 77, item II da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a servidora abaixo relacionada 10 (dez) dias de férias, com início em 05 de agosto de 2013 e término em 14 de agosto de 2013.

NOME DO SERVIDOR	LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
MARIO NELSO LOPES DUARTE	Secretaria de CTRAS, Viação e Serviços	2012/2013

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, em 05 de agosto de 2013.

ALMIR MACIEL COSTA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE EM 05/08/2013

PUBLICADO EM	PUBLICADO EM
NA EDIÇÃO _____ PÁGINA _____ DO DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDESTE DO PARANÁ	NA EDIÇÃO _____ PÁGINA _____ DO JORNAL DIÁRIO DO SUDESTE

Mariópolis, Estado do Paraná, iniciada no dia 22/08/2013 às 09:00 horas e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial em conjunto com a Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe. **INFORMAÇÃO/EDITAL:** O Edital de Pregão Presencial nº 43/2013 encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitação do Paço Municipal - Rua Seis, 1030 - Centro - CEP: 85.525-000 - Mariópolis, Estado do Paraná, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-Feira entre as 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas ou E-mail: francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br.

Mariópolis/PR, 5 de agosto de 2013.
Mario Eduardo Lopes Paulek -
Prefeito Municipal.

CIRUSPAR
CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL

Errata

Na Publicação de 16 e 17 de fevereiro de 2013, edição nº 5702 página B4 onde se lê: **RESOLUÇÃO 015/2012**
LEIA-SE **RESOLUÇÃO 015/2013**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 123/2013 - Dispensa de Licitação nº 14/2013 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR juntamente com o Fundo Municipal de Saúde - Contratada: SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO DE CORONEL VIVIDA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.706.353/0001-50. Objeto: contratação de empresa para disponibilização de um profissional médico para atuar na área da ESF São Cristovão. Valor total de R\$ 12.506,18 (doze mil e quinhentos e seis reais e dezcentos centavos). Prazo de prestação de serviços: 30 (trinta) dias, de 31 de julho de 2013 a 29 de agosto de 2013. Coronel Vivida, 31 de julho de 2013.

Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação nº 15/2013
Despacho do Prefeito Municipal
Processo Licitatório nº 149/2013, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93 o ato da Srta. Priscila Gregolin, Advogada deste Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do inciso XXII, do art. 24, do diploma legal invocado, para a contratação de serviços para fornecimento de energia elétrica e cessão de postes para iluminação pública no município de Coronel Vivida, com a empresa COPEL DISTRIBUIÇÃO S. A., CNPJ sob nº 04.368.898/0001-06, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, pelo valor mental estimado de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), por um prazo de 05 (cinco) anos, perfazendo um total estimado de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).
Publique-se.

Coronel Vivida, 05 de agosto de 2013.
Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO OESTE - PR
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO 070/2013; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E SERVIÇOS, PARA CAMINHÃO F 14000 PLACAS ANH 9109 - LIXEIRO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO OESTE/PR. FORNECEDOR: CLAUDIOMIR CORREIA E CIA LTDA; CNPJ Nº. 05.000.011/0001-95, com sede na RUA NORBERTO JELONSCHKE, 337 CENTRO - CEP: 85575000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: SÃO JORGE DO OESTE/PR. CONTRATANTE: Município de São Jorge D'Oeste - Paraná. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93; VALOR - R\$ 6.054,50 (Seis Mil e Cinquenta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos). RECONHECIMENTO: 05/08/2013, por Ivamar da Silva, Secretário de Administração. RATIFICAÇÃO: 05/08/2013, pela Sr. Lorimar Luis Gaio, Prefeito de São Jorge D'Oeste - Paraná.

Lorimar Luis Gaio - Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO OESTE - PR
DECRETO Nº 1691/2013
Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento Geral do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2013.

Lorimar Luis Gaio, Prefeito de São Jorge D'Oeste - PR, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º: Fica aberto no orçamento geral do Município de São Jorge D'Oeste, para o exercício financeiro de 2013 um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 29.751,00 (Vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e um reais reais), assim especificados.

1) SECRETARIA DE SAÚDE
001 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0013.2043 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
00500 Invest. na Rede de Serviços de Saúde - Portaria 203-GM, de 2007. - R\$ 29.751,00
Art. 2º: Para a cobertura do presente crédito será utilizado os recursos do superávit financeiro do exercício anterior por fonte conforme segue:
00500 Invest. na Rede de Serviços de Saúde - Portaria 203-GM, de 2007. - R\$ 29.751,00
Art. 3º: Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º: Este decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze, 50º ano de emancipação.
Lorimar Luis Gaio
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2013

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 331/2013 - Tipo de Licitação: MENOR PREÇO UNITÁRIO - Data da realização: 21 de AGOSTO de 2013 - Credenciamento e Entrega dos Envelopes: 08:40 horas às 08:50 horas - Abertura da Sessão: 09:00 horas - Local: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Mariópolis - Rua Seis, nº 1030 - Centro - CEP: 85.525-000 - Mariópolis, Estado do Paraná. O Município de Mariópolis/PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Mario Eduardo Lopes Paulek e pelo Pregoeiro Oficial da municipalidade Francisco Valdomiro Bueno, que o presente Instrumento subscreevem, torna público que se encontra aberto, nesta unidade, certame licitatório na modalidade PREGÃO Presencial nº. 42/2013, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO - Processo nº 331/2013, objetivando a implantação de Registro de Preços para confecção material gráfico (impressos), que serão utilizados nos diversos Departamentos Municipais do município de Mariópolis, de acordo com as especificações do anexo I, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 006/2008 de 11 de fevereiro de 2008, Lei complementar nº 123/2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame. A sessão de processamento do Pregão será realizada na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Mariópolis - Rua Seis, 1030 - Centro - CEP: 85.525-000 - Mariópolis, Estado do Paraná, iniciando no dia 21/08/2013 às 09:00 horas e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe. **INFORMAÇÃO/EDITAL: O Edital de Pregão Presencial nº 42/2013 completo encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitação do Paço Municipal - Rua Seis, 1030 - Centro - CEP: 85.525-000 - Mariópolis, Estado do Paraná, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-Feira entre as 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas ou E-mail: francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br. Mariópolis/PR, 5 de agosto de 2013. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2013
PROCESSO Nº 320/2013

O Município de Mariópolis, através seu Prefeito Municipal Mario Eduardo Lopes Paulek e da Comissão Permanente de Licitação, designada pela portaria nº 2/2013, torna público aos interessados, que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento, de acordo com a Lei nº 8.666/93 que até o dia 23 de AGOSTO de 2013, às 16:00h (dezesseis HORAS) horas, estará recebendo os envelopes de Documentos de Qualificação e Propostas de Preços ao Edital de Tomada de Preços nº 8/2013, que tem por objeto a contratação de empresa para realização de serviços de construção civil e outros, para construção de muros, alambardo e plantio de grama ao entorno da nova Creche Municipal, localizada na Rua 9, esquina com Rua Alameda 11, conforme cronograma, planilha e memorial descritivo no município de Mariópolis, sendo a licitação do tipo "Menor preço Global". A licitação será regida pela Lei nº 8.666/93, suas posteriores alterações e demais legislação pertinente. O inteiro teor do ato convocatório e seus anexos estarão à disposição dos interessados para ser examinado, a partir desta data, junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal de Mariópolis, no horário de expediente, na Rua Seis, 1030, em Mariópolis-PR. Informações adicionais, dúvidas e esclarecimentos deverão ser dirigidos a Comissão de Licitação, no endereço acima mencionado - telefone (046) 3226-8100 - email: francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br. Mariópolis, 5 de agosto de 2013. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2013

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 340/2013 - Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL - Data da realização: 22 de AGOSTO de 2013 - Credenciamento e Entrega dos Envelopes: 08:40 horas às 08:50 horas - Abertura da Sessão: 09:00 horas - Local: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Mariópolis - Rua Seis, nº 1030 - Centro - CEP: 85.525-000 - Mariópolis, Estado do Paraná. O Município de Mariópolis/PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Mario Eduardo Lopes Paulek e pelo Pregoeiro Oficial da municipalidade Francisco Valdomiro Bueno, que o presente instrumento subscreevem, torna público que se encontra aberto, nesta unidade, certame licitatório na modalidade PREGÃO Presencial nº. 43/2013, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL - Processo nº 340/2013, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa, visando a: "Contratação de empresa prestadora de serviços, para proceder à construção de abrigo de taxistas localizado na Rodoviarial Nacional do município de Mariópolis", CONFORME ESPECIFICAÇÃO Nº ANEXO I, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 006/2008 de 11 de fevereiro de 2008, Lei complementar nº 123/2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame. A sessão de processamento do Pregão será realizada na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Mariópolis - Rua Seis, 1030 - Centro - CEP: 85.525-000 - Ma-

CIRUSPAR
CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
ASSEMBLÉIA GERAL
Edital de Convocação

O Presidente do CIRUSPAR - Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná, Sr. Luiz Fernando Bandeira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, convoca os membros do Conselho Deliberativo, para reunião extraordinária a realizar-se no dia 09 de agosto de 2013, sexta-feira, às 13:30 horas, na sede da AMISOP em Francisco Beltrão, para deliberar sobre a seguinte pauta:

6ª Alteração do estatuto;
Encaminhamentos sobre o concurso público;
Assuntos Gerais.
Atenciosamente,
Em, 01 de agosto de 2013.

Luiz Fernando Bandeira
Presidente
CIRUSPAR

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS



Terça-feira, 06 de Agosto de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II - Edição Nº 0402

Página 11 / 051

DECRETO Nº. 5.297 de 05 de agosto de 2013.

Exonera, a pedido, funcionário público municipal, regime jurídico Estatutário. O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 1.459/97 de 19/12/1997 e no art. 45, caput, da Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Coronel Vivida, DECRETA

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido do interessado, conforme requerimento protocolado sob nº. 6663 de 02/08/2013, do Cargo Público de Contador, Marcelo Giasson, portador da Cédula de Identidade Profissional CRC/PR 052586/0-5, a partir de 02(dois) de agosto de 2013.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de exoneração, 02/08/2013, revogada as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 05(cinco) dias do mês de agosto de 2013, 124º da República e 58º do Município.

FRANK SCHIAVINI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete

Mirlene Weis

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Processo de Dispensa de Licitação nº 15/2013

Despacho do Prefeito Municipal

Processo Licitatório nº 149/2013, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93 o ato da Sra. Prícila Gregolin, Advogada deste Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do inciso XXII, do art. 24, do diploma legal invocado, para a contratação de serviços para fornecimento de energia elétrica e cessão de postes para iluminação pública no município de Coronel Vivida, com a empresa COPEL DISTRIBUIÇÃO S. A., CNPJ sob nº 04.368.898/0001-06, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, pelo valor mensal estimado de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), por um prazo de 05 (cinco) anos, perfazendo um total estimado de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Publique-se.

Coronel Vivida, 05 de agosto de 2013.

Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 123/2013 - Dispensa de Licitação nº 14/2013 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR juntamente com o Fundo Municipal de Saúde - Contratada: SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO DE CORONEL VIVIDA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.706.353/0001-50. Objeto: contratação de empresa para disponibilização de um profissional médico para atuar na área da ESF São Cristóvão. Valor total de R\$ 12.506,18 (doze mil e quinhentos e seis reais e dezoito centavos). Prazo de prestação de serviços: 30 (trinta) dias, de 31 de julho de 2013 a 29 de agosto de 2013. Coronel Vivida, 31 de julho de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 124/2013 - Dispensa de Licitação nº 15/2013 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR-Contratada: COPEL DISTRIBUIÇÃO S. A., inscrita no CNPJ sob nº 04.368.898/0001-06. Objeto: contratação de serviços para fornecimento de energia elétrica e cessão de postes para iluminação pública no município de Coronel Vivida. Valor mensal estimado de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), perfazendo um total estimado de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). Prazo de prestação de serviços: 60 (sessenta) meses. Coronel Vivida, 05 de agosto de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

EDITAL N.º 030 de 05/08/2013

CONCURSO PÚBLICO - Convocação

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006(Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) especialmente em seus arts. 13 a 16; na Lei nº. 1847 de 27/03/2006(Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Municipais); na Portaria nº. 074, de 25/11/2010, no Edital de Concurso Público aberto sob N.º 005 de 14/04/2011(abertura do certame) combinado com o Edital nº. 014 de 24/06/2011 (aprovados/homologação) e,

Considerando a prorrogação, por mais dois anos consecutivos, do prazo de validade do Concurso Público aberto através do Edital nº. 005/2011 de 14/04/2011, conforme Decreto nº. 5.193 de 20/03/2013, publicado no Jornal Diário do Sudoeste e no DIOEMS em 22/03/2013 e,

Considerando que dois Candidatos: José Lucas Belei e Lisangela Maroni não aceitaram a vaga proposta no Edital nº. 029 de 31/07/2013 solicitando, em vista do disposto no item 13.15 do Edital de Concurso 005/2011 de 14/04/2011, reposicionamento para o final da relação dos candidatos aprovados no cargo de Auxiliar Administrativo, conforme Declarações protocoladas, respectivamente, sob nº. 6774 e 6626 de 02/08/2013 e,

Considerando que uma das vagas propostas no Edital nº. 029 de 31/07/2013 estava destinada a suprir necessidade na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo - SEMOV, em substituição a funcionária Juliana Francieli Peruzzo Senkoski, nomeada para

o cargo de Professora Municipal e, Considerando a remoção de funcionários em vista do interesse da Administração Municipal, a vaga aberta para suprir necessidade de Auxiliar Administrativo na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo - SEMOV fica remanejada para atender a Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações e Contratos e, Considerando a relação de candidatos que solicitaram reposicionamento para o final da relação dos aprovados no cargo público de Auxiliar Administrativo, nos termos do disposto no item 13.15 do Edital de Concurso 005/2011 de 14/04/2011, RESOLVE TORNAR PÚBLICO

I. A convocação de candidatos aprovados no Concurso Público de Provas aberto através do Edital nº. 005 de 14/04/2011 para o provimento de duas vagas no cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, conforme abaixo:

Classificação	Nome do Candidato	N. Inscrição	Lotação Funcional
30º	EDINEIA BERTONCELLO THIESEN	20629	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SEMDER - Departamento de Agropecuária, no horário das 08h00min às 12h30min e das 13h30min às 17h30min de segunda a sexta-feira
8º	TICIANA MARIA MULLER LOREGIAN	20222	Secretaria Municipal de Administração - SEMAD - Departamento Administrativo - Setor de Licitações e Contratos, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min de segunda a sexta-feira

II. Que os Candidatos convocados tem prazo de 24h00min(vinte e quatro horas), a contar de 07(seis) de agosto de 2013, para comparecer na Unidade de Recursos Humanos, sita a Praça Ângelo Mezzomo SN, em Coronel Vivida-PR, para declarar se aceita ou não o cargo público que se habilitou em concurso.

2.1. Que o Candidato não comparecendo ou não se pronunciando no prazo estabelecido neste item será automaticamente eliminado do Concurso Público, aberto através do Edital nº. 005 de 14/04/2011.

III. Que a posse em cargo público dar-se-á no prazo de 30(trinta) dias contados da publicação do ato de nomeação e dependerá do resultado da inspeção médica (art.14 Estatuto) e no atendimento aos requisitos estabelecidos no item 12 do Edital de Concurso Público aberto sob nº. 005 de 14/04/2011.

3.1. Será considerado apto se não apresentar restrições médicas que o contra indiquem ao desempenho do cargo descrito no Manual do Cargo Público, parte integrante do Decreto nº. 3209 de 07/08/2006.

3.2. O não atendimento de algum dos requisitos para investidura estabelecida no Edital de Concurso Público 005/2011, eliminará o candidato do concurso.

3.3. É de quinze dias o prazo para o candidato empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse.

3.4. É facultado ao candidato declinar dos prazos estabelecidos neste item.

IV. O disposto no presente Edital atende aos preceitos contidos na Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006(Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), na Lei nº. 1847 de 27/03/2006(Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Municipais) e nos Editais de Concurso Público N.º 005 de 14/04/2011 e 014 de 24/06/2011 e demais disposições legais vigentes.

V. Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR e Mural da Prefeitura, será também na página eletrônica da Prefeitura Municipal cujo site é www.pmcv.com.br.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 05(cinco) dias do mês de agosto de 2013, 124º da República e 58º do Município.

FRANK SCHIAVINI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete

Mirlene Weis

Chefe da Divisão de Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parecer nº 413/2013

Protocolo 185/13

Objeto: Contratação de serviços para fornecimento de energia elétrica e cessão de postes para iluminação pública no Município de Coronel Vivida, no valor estimado de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

De: Pricila Gregolin - Assessoria Jurídica
Para: Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Após análise da minuta do contrato, esta Assessoria Jurídica entende que a mesma está de acordo com a legislação vigente, sendo que caso o Chefe do Executivo entenda conveniente e oportuno, pode assinar a minuta em questão.

É o parecer.

Coronel Vivida, 02 de agosto de 2013.


Pricila Gregolin

CAB/PR nº 51.356